

Proj. de Lei Complementar nº. 128/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

29 ABR 2025

Protocolo: 129/25

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUIR EM PAUTA

GOVERNADORIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

29 ABR 2025

1º Secretário

Assessoria
01
Folha
Estado de Rondônia

AO EXPEDIENTE
Em: 29/04/2025

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10h25 min

29 ABR 2025

Elineide Lopes

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 45, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013.”.

Senhores Deputados, a mencionada propositura tem como finalidade alterar a Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, que “Cria cargos efetivos, no quadro de pessoal permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.”, visando à recomposição salarial e à reorganização do quadro de progressão funcional da carreira de Gestão Governamental. O Projeto de Lei Complementar em questão tenciona, a priori, o incentivo à retenção de pessoal altamente qualificado e rigorosamente selecionado na prestação de serviços ao Poder Executivo, considerando a elevada evasão de servidores de cargos de Gestão Governamental, o que compromete a disponibilidade de profissionais aptos às funções de elevada responsabilidade, bem como a continuidade das políticas públicas.

É importante destacar a crescente exigência dos órgãos de controle quanto à avaliação da efetividade das políticas públicas, sobretudo após a promulgação das Emendas Constitucionais nº 108, de 26 de agosto de 2020, e nº 109, de 15 de março de 2021, as quais, em síntese, obrigam a inserção definitiva das avaliações de impacto e efetividade das políticas públicas na agenda governamental, atividades que, naturalmente, concernem às atribuições dos cargos dos servidores ora tratados e cuja demanda tende a aumentar substancialmente. Mediante ao que se evidenciou, resta claro que a proposição em comento busca a valorização dos servidores da seara do Poder Executivo e que se mostra necessária e fundamental para contribuir para a continuidade do processo de modernização da gestão, a melhoria da aplicação do ciclo de políticas públicas e a sustentabilidade do futuro da tecnologia da informação no estado de Rondônia, o que trará, por consequência, melhorias ao povo rondoniense.

Nosso Estado, marcado pela diversidade econômica e socioambiental, enfrenta desafios complexos que exigem uma administração pública ágil, transparente e orientada para resultados. Nesse cenário, a atuação dos gestores governamentais tem sido fundamental para garantir a eficiência orçamentária, aprimorar a governança, integrar as políticas públicas e impulsionar o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a carreira de Gestão Governamental representa um pilar estratégico para a condução de políticas públicas eficazes e para a otimização dos recursos públicos no estado de Rondônia. Esses profissionais são responsáveis por atividades essenciais, como o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como a gestão integrada e eficiente do orçamento público.

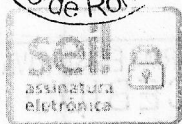
Outro fato relevante que justifica a valorização dada aos servidores é a necessidade premente de retenção dos talentos. O que se tem visto é um número elevadíssimo de servidores passando em outros estados em busca de melhores condições de trabalho, cargos com melhor remuneração e com atribuições de menor grau de complexidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 28/04/25
Hora: 20h30
Maurício

Com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, encerrando-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



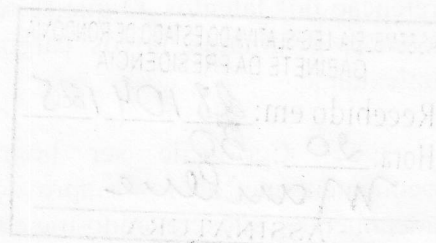
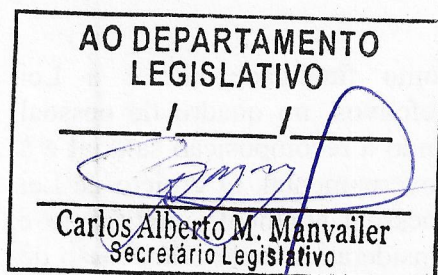
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058187003** e o código CRC **2998BBD6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.007613/2024-56

SEI nº 0058187003





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º; art. 10, *caput*, inciso VI e VIII; art. 17, § 2º, os incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, que “Cria cargos efetivos, no quadro de pessoal permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os cargos de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-ão mediante aprovação e habilitação em concurso público de prova, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-ão mediante aprovação e habilitação em concurso público de prova, de caráter classificatório e eliminatório, e títulos, de caráter apenas classificatório.

§ 3º O concurso público de provas e títulos para os cargos e carreiras, descrito nesta Lei Complementar, será promovido pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, ou por outro Órgão que venha a desempenhar esta função.

Art. 10

VI - ter cumprido 1 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada;

VIII - ter recebido 1 (uma) avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 17

III - 20% (vinte por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em sentido amplo, Especialização;

IV - 30% (trinta e cinco por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, Mestrado; e

V - 35% (trinta e cinco por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, Doutorado.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 16, *caput*, os incisos VI e VII e os arts. 16-A e 16-B, à Lei Complementar nº 748, de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16

VI - Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária; e

VII - Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 16-A. O Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária, previsto no art. 16, *caput*, inciso VI, desta Lei Complementar, será devido aos ocupantes dos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças e Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º O referido adicional será calculado no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento correspondente à classe e padrão ocupados pelo servidor, sendo devido àqueles que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.

§ 2º Farão jus ao Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária os servidores mencionados no *caput*, quando formalmente designados para atuação em outros órgãos do Poder Executivo, por deliberação do titular da Sepog, desde que desempenhem atividades inerentes às atribuições do cargo de origem.

§ 3º Situações excepcionais a que se refere o § 2º serão objeto de regulamentação específica por ato do Governador do estado de Rondônia.

§ 4º O Adicional de que trata o *caput* será incorporado, para todos os efeitos, à remuneração dos servidores da Carreira de que trata esta Lei Complementar, em especial para fins previdenciários, tributários e para a concessão dos adicionais de férias, décimo terceiro salário, abono pecuniário e demais vantagens constantes na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

§ 5º Os servidores de que trata esta Lei Complementar, quando nomeados ou designados para ocupar cargos de direção superior ou função gratificada, continuarão fazendo jus ao recebimento do Adicional, cumulado com os valores de referência do cargo de direção superior ou da função gratificada.

Art. 16-B. O Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, previsto no art. 16, *caput*, inciso VII, desta Lei Complementar, será devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O referido adicional será calculado no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento correspondente à classe e padrão ocupados pelo servidor, sendo devido àqueles que estejam em efetivo exercício na Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic.

§ 2º Farão jus ao Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação os servidores mencionados no *caput*, quando formalmente designados para atuação em outros órgãos do Poder Executivo, por deliberação do titular da Setic, desde que desempenhem atividades inerentes às atribuições do cargo de origem.

§ 3º Situações excepcionais a que se refere o § 2º serão objeto de regulamentação específica por ato do Governador do Estado de Rondônia.



§ 4º O Adicional de que trata o *caput* será incorporado, para todos os efeitos, à remuneração dos servidores da Carreira de que trata esta Lei Complementar, em especial para fins previdenciários, tributários e para a concessão dos adicionais de férias, décimo terceiro salário, abono pecuniário e demais vantagens constantes na Lei Complementar nº 68, de 1992.

§ 5º Os servidores de que trata esta Lei Complementar, quando nomeados ou designados para ocupar cargos de direção superior ou função gratificada, continuarão fazendo jus ao recebimento do Adicional, cumulado com os valores de referência do cargo de direção superior ou da função gratificada.” (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 748, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de Gestão Governamental de que trata a Lei Complementar nº 748, de 2013, ficam reenquadrados nas referências salariais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 748, de 2013:

I - o art. 4º;

II - o inciso III do art. 6º-A; e

III - o § 2º do art. 7º.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos.



ANEXO ÚNICO

“ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	1	R\$ 8.000,00
			2	R\$ 9.000,00
			3	R\$ 10.000,00
			4	R\$ 10.941,61
		B	1	R\$ 11.269,85
			2	R\$ 11.956,19
			3	R\$ 12.684,31
			4	R\$ 13.456,79
		C	1	R\$ 14.276,31
			2	R\$ 15.145,74
			3	R\$ 15.600,12



		4	R\$ 15.900,00
		Especial	R\$ 17.046,66

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	Analista em Planejamento e Finanças	A	1	R\$ 8.000,00
			2	R\$ 9.000,00
			3	R\$ 10.000,00
			4	R\$ 10.941,61
		B	1	R\$ 11.269,85
			2	R\$ 11.956,19
			3	R\$ 12.684,31
			4	R\$ 13.456,79
		C	1	R\$ 14.276,31
			2	R\$ 15.145,74
			3	R\$ 15.600,12
			4	R\$ 15.900,00
		Especial		R\$ 17.046,66

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 8.000,00
			2	R\$ 9.000,00
			3	R\$ 10.000,00
			4	R\$ 10.941,61
		B	1	R\$ 11.269,85
			2	R\$ 11.956,19
			3	R\$ 12.684,31
			4	R\$ 13.456,79
		C	1	R\$ 14.276,31
			2	R\$ 15.145,74
			3	R\$ 15.600,12
			4	R\$ 15.900,00
		Especial		R\$ 17.046,66

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
MÉDIO	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	1	R\$ 4.320,67
			2	R\$ 4.536,71
			3	R\$ 4.763,54
			4	R\$ 5.251,79
		B	1	R\$ 5.514,39
			2	R\$ 6.383,59

			3	R\$ 6.702,77
			4	R\$ 7.759,28
		C	1	R\$ 8.147,22
			2	R\$ 8.391,64
			3	R\$ 8.643,39
			4	R\$ 8.902,69
		Especial		R\$ 9.169,77

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
MÉDIO	Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 4.320,67
			2	R\$ 4.536,71
			3	R\$ 4.763,54
			4	R\$ 5.251,79
		B	1	R\$ 5.514,39
			2	R\$ 6.383,59
			3	R\$ 6.702,77
			4	R\$ 7.759,28
		C	1	R\$ 8.147,22
			2	R\$ 8.391,64
			3	R\$ 8.643,39
			4	R\$ 8.902,69
		Especial		R\$ 9.169,77

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058197616** e o código CRC **BBDE9C9A**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

JUSTIFICATIVA

A carreira de Gestão Governamental nasceu no Estado de Rondônia com um ideal que transcende governos. Incumbidos de auxiliar na modernização da Administração Pública e na criação e manutenção de políticas públicas de Estado, os servidores desta Carreira são responsáveis por estabelecer o elo entre agentes políticos e tecnocratas, visando ao alcance do equilíbrio necessário para a boa gestão.

Além de contribuir para o fortalecimento do nível estratégico da Administração, também exercem papel importante para a continuidade de programas e projetos, servindo como memória do Estado, contribuindo inclusive nas transições de governo.

A Carreira atua majoritariamente em nível estratégico, contribuindo para o planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Além disso, atua em posições de direção e no assessoramento dos escalões superiores, mediante o apoio técnico aos agentes políticos. Com isso, auxilia para que importantes entregas à sociedade se tornem realidade, implementando as diretrizes da alta gestão.

Os servidores de Gestão Governamental também atuam em atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos relacionados ao funcionamento da Administração Pública. Enfrentam diariamente problemas que exigem habilidades analíticas, de negociação e decisão, com a finalidade última de aperfeiçoar e modernizar continuamente o funcionamento da máquina pública rondoniense.

Atualmente a carreira conta com 78 servidores distribuídos em 05 (cinco) cargos:

Cargos	N. de Servidores	Nível de escolaridade exigido
Analistas de Planejamento e Finanças	04	Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior (Matemática, Estatística, Direito, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental	25	Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental	06	Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio Completo (antigo 2º grau) ou Ensino Médio Profissionalizante, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Analistas em Tecnologia da Informação e Comunicação	16	Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em (Sistemas de Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computador e Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação	27	Diploma, devidamente registrado de conclusão de Ensino Médio Completo (antigo 2º grau) ou Ensino Médio Profissionalizante expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, mais curso na área de Tecnologia da Informação e Comunicação com carga horária e requisitos definidos em edital.

Esses servidores encontram-se lotados em órgãos de elevada posição estratégica para o Estado de Rondônia como: Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão; Superintendência de Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria Estadual de Finanças e Casa Civil, dentre outros.

No Estado de Rondônia, a Carreira de Gestão Governamental nasceu no ano de 2013, por meio da Lei Complementar nº 748 de 16 de dezembro de 2013. O primeiro concurso ocorreu somente em 2017, com a posse dos servidores em abril de 2018, após conclusão do curso de formação, instituído como fase classificatória e eliminatória do certame. O concurso e o curso de formação foram ambos elaborados e aplicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, instituição de grande prestígio no país.

A ideia de criação da Carreira no Estado nasceu através do contato do Governo do Estado com o professor e então Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federal, Roberto Mangabeira Unger. O Ministro, além de outras sugestões e ideias para Rondônia, defendia a criação da Carreira de Gestores e o seu papel para a modernização da gestão pública estadual como requisitos para um salto de qualidade na prestação dos serviços públicos em Rondônia. Após uma série de debates no Poder Executivo e na Assembleia Legislativa, Rondônia tornou-se o 14º estado, além da União, a criar essa estrutura em seus quadros de pessoal.

Em âmbito nacional, a carreira de Gestão Governamental teve origem no processo de redemocratização, como parte da reforma administrativa do início da Nova República.

Buscou-se inspiração nos similares franceses para proporcionar uma sustentação técnica à gestão pública e assegurar a continuidade administrativa, mesmo diante da natural alternância de poder. Houve um avanço decisivo na profissionalização da Administração Pública e na implantação do sistema de mérito.

Na União Federal, existem as carreiras-irmãs de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e Analista em Tecnologia da Informação (ATI), que estiveram entre os cargos mais concorridos no Concurso Público Nacional Unificado (CNU) de 2024.

No cenário nacional a carreira está presente em 15 estados, além da União: Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Sergipe.

Como bem destacado na Lei Complementar 748/2013 (Lei de criação da carreira), as atividades desenvolvidas pelos servidores da carreira de gestão enquadram-se como de complexidades e responsabilidades elevadas, exigindo características como visão sistêmica, capacidade de interlocução, proatividade e liderança.

1. DAS ENTREGAS DA CARREIRA:

Ante o vasto rol de competências atrelado à carreira de Gestão Governamental, ao longo dos últimos 06 anos seus servidores puderam contribuir para o alcance de resultado expressivos, dentre os quais podemos elencar abaixo:



1.1. Alcance de 139% da meta atuarial estabelecida para 2023, com retorno anual de mais de 516 milhões na carteira de investimentos;

0.0.1. Sob a coordenação de um Gestor da Carreira e com o apoio da Presidência do IPERON, em 2023 a carteira de investimentos do Instituto obteve rentabilidade de 12,28%, frente a uma meta atuarial estabelecida em 8.86%. Significa dizer que o Iperon ultrapassou a meta atuarial em aproximadamente 40%. Em valores reais, isso resulta em mais de meio bilhão (R\$ 516.723.619,00) de retorno positivo em 2023. Em 2024, o portfólio de investimentos já se encontra acima da meta atuarial e acima do CDI, com retorno de 5,28% até o mês de junho, frente à meta atuarial de 5,19%. Isso resulta em R\$ 263.077.953,36 em retorno positivo para a carteira do Instituto de Previdência.

2. Modernização dos Processos de RH

2.1. A atuação da carreira na Superintendência de Gestão de Pessoas teve início em meados de 2018. Até esse ano, os dados dos servidores eram controlados e mantidos majoritariamente em meio físico (papel), e os processos de RH eram feitos de forma mecânica, sem o uso de softwares específicos. Dentre os trabalhos de modernização coordenados por servidores da carreira, destacamos:

2.1.1. Implementação do e-Estado/RH: Digitalizou as informações pessoais e funcionais dos servidores, antes mantidas em papel. Com essa ferramenta, foi possível a criação de uma base de dados única, que pode ser integrada com outros sistemas, permitindo inclusive a emissão de relatórios e certidões (relatórios e certidões que antes levavam meses ou até anos para serem emitidas).

2.1.2. Portal do Servidor: Com ele o servidor consegue consultar diversas informações de sua vida funcional, solicitar alguns serviços e realizar sua Atualização Cadastral.

2.1.3. Atualização Cadastral: Os dados pessoais dos servidores não eram atualizados após sua posse. Isso impactava no cálculo atuarial do regime previdenciário, bem como no planejamento de gestão de pessoas. Além disso, as informações que o Estado deve passar ao governo federal, por meio do E-SOCIAL, estavam incorretas. Com a atualização cadastral obrigatória para todos os servidores, por meio de um sistema específico, esses problemas foram mitigados.

2.1.4. Sistema Integrado de Frequência - SIF: Seu objetivo é o uso do ponto eletrônico como controle de Frequência dos servidores, de modo a substituir a frequência em papel, aumentando a confiabilidade e disponibilidade das informações.

2.1.5. Sistema Integrado de Descanso - SID: Seu objetivo é controlar a concessão de férias aos servidores. O principal avanço do SID está na parametrização do sistema de acordo com a legislação, bem como na sistematização de atividades que até então eram manuais, como a solicitação, o deferimento e geração de portarias.

3. Gestão do Orçamento (padronização de processos, redução de erros e melhoria da comunicação entre unidade central e setoriais):

3.1. Implantação e padronização de um novo modelo de Análise Técnica para apreciação dos processos que acarretam aumento de despesas: Tem como objetivo padronizar e aprofundar a análise acerca das propostas de atos normativos que podem ensejar no aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. As manifestações da Gerência de Planejamento Governamental da Sepog agora seguem um novo layout padronizado, no qual as análises são detalhadamente fundamentadas e observam rigorosamente a legislação aplicável, trazendo segurança aos gestores das Pastas de Estado. A

análise não se limita a verificar o cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF, mas se debruça sobre a minuta do instrumento legal (limitando-se aos aspectos orçamentários), bem como sobre o comportamento (tendência, sazonalidades, etc.) da execução da ação orçamentária para a qual se pretende aumentar a despesa. A padronização deste fluxo não se limitou à equipe interna da SEPOG. Objetivando a assimilação e evitar retrabalho por parte das unidades que pleiteiam aumento de novas despesas, a carreira de gestão elaborou o Manual de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, quem vem sendo instrumento fundamental para que novas despesas respeitem todos os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando assim o tão almejado equilíbrio fiscal.

3.2. Padronização de ações do PPA 2024-2027: Esse trabalho proporcionou uma maior clareza e transparência sobre os gastos realizados pelas unidades orçamentárias, facilitando a análise de efetividade e o processo de execução orçamentária das unidades setoriais. Com isso, evitou-se também que produtos iguais apresentassem descrições diferentes, como unidade de medida, finalidade, etc.

3.3. Implantação da rotina de treinamentos com as setoriais de orçamento: Nesse novo fluxo de trabalho, antes de qualquer requisição referente ao processo de monitoramento e avaliação da execução orçamentária, é realizada a capacitação de todos os principais técnicos das unidades setoriais que desempenham atividades de planejamento e execução das ações orçamentárias. Em razão dessa nova abordagem, a Sepog pode assegurar que toda unidade orçamentária possuirá pelo menos 1 técnico com o domínio pleno do processo de monitoramento e avaliação, o qual será realizado dentro do Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG, quadrimestralmente. Como consequência, a relação do órgão central frente às setoriais se fortalece a cada dia, gerando maior confiança e melhorando a comunicação entre as partes, resultando na redução considerável de erros durante o processo de execução orçamentária. Do mesmo modo, devido à melhora no processo, a resposta a erros identificados é muito mais rápida.

3.4. Outrossim, em 2024 a carreira de gestão buscando tornar o orçamento do Estado cada vez mais efetivo e de acordo com as melhores práticas, reuniu e treinou gestores e equipes técnicas das empresas estatais, tal esforço culminou com a elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

3.5. Ainda no aspecto técnico orçamentário revela-se importante mencionar a importante atuação de técnicos da carreira na formulação de informações que subsidiam a defesa de contas do Governador junto aos órgãos de controle. Esses técnicos tem usado suas expertise para apresentarem metodologias, memórias de cálculo análises circunstanciadas de temáticas relacionadas a sua área de atuação.

4. **Infraestrutura e Segurança de TIC**

4.1. Em meados de 2018, servidores da Carreira de Gestão Governamental assumiram a coordenação dos setores responsáveis pela infraestrutura e segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão central de TIC do Poder Executivo. À época, foi herdado um ambiente tecnológico completamente defasado, aquém da necessidade, complexidade e criticidade demandadas por um órgão central de TIC.

4.2. Havia problemas como: componentes de rede defasados, cluster computacional pequeno, Sistemas Operacionais sem licenciamento, ausência de ambiente de backup, nobreaks sem autonomia adequada, ausência de contratos de links de internet, portal de atendimentos sem parametrização adequada e falta de documentos básicos relacionados à gestão de T.I.C. Esses problemas foram paulatinamente resolvidos após a chegada da carreira em posições estratégicas na área de TIC. Após superados essas adversidades, o foco da gestão voltou-se para o aprimoramento dos serviços entregues, bem como à expansão da infraestrutura tecnológica.

4.3. Com a implementação de políticas, planos, padrões e boas práticas, alcançou-se o nível de “aprimoramento” em relação à maturidade em segurança da informação. Em 2023, tal fato ficou evidente através da pesquisa da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação - ABEP-TIC, onde a SETIC alcançou o segundo lugar entre 24 estados. Hoje, o Poder Executivo possui a maior infraestrutura de TIC do Estado de Rondônia.



4.4. **Proteção de Dados Pessoais**

4.5. Um membro da Carreira coordenou, por dois anos consecutivos (2022 e 2023), o Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – CGPD do Estado de Rondônia.

4.6. Em 2021 o nível de maturidade em LGPD do órgão central de TIC do Estado não alcançava 1%. Com a atuação de servidores da carreira, em 2024 esse índice já ultrapassa os 93% e continua em elevação. Essa evolução, além de alavancar os resultados do órgão central, também se reflete nos índices do Estado e garante a Rondônia projeção nacional.

4.7. Foram emitidos mais de 7.800 certificados do curso “Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público - LGPD”, lançado em 2022 com o objetivo de disseminar conhecimentos para todos os servidores do Poder Executivo do Estado, acerca da LGPD e sua aplicabilidade.

As entregas citadas acima demonstram não apenas o alto nível técnico dos integrantes da carreira como também o compromisso de promover uma gestão pública eficiente focada no bom uso dos recursos estatais.

5. **DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO DOS TALENTOS:**

5.1. Em que pese o alto volume de entregas realizado nos últimos anos, a realidade é que muitos integrantes têm deixado a carreira de gestão para ingressarem em outros cargos de melhor remuneração.

5.2. É sabido que a retenção de talentos é umas mais importantes ações de gestão de pessoas, o que ajuda a tornar o ambiente organizacional mais atrativo para os profissionais, tanto para o ingresso como para sua permanência. Por outro lado o Turnover (quantidade de funcionários que deixam a organização) pode indicar um ambiente de trabalho não tão favorável aos anseios do colaborador.

5.3. Tomando como caso específico os servidores convocados para o cargo de Analista em Planejamento e Finanças, constata-se que houve uma alta quantidade de turnover, sendo que de 15 convocações, apenas 04 permanecem nos cargos. Acredita-se que o fator preponderante para a saída desses profissionais seja a remuneração mais atrativa de outros órgãos públicos. Dos egressos, quatro deles optaram por serem investidos no cargo de Técnico Tributário – SEFIN-RO, para exercerem atividades com menor grau de complexidade do que as atribuições da carreira de gestão.

5.4. Esse cenário é visto com bastante preocupação, pois há considerável investimento estatal para com estes servidores. Tais profissionais recebem qualificação técnica, agregam um alto volume de conhecimento, assumem função de direção e mesmo assim optam por sair da carreira. É nítido que a retirada desse capital intelectual provoca grande prejuízo para o Governo do Estado.

5.5. Nesse sentido a melhoria na remuneração dos servidores torna-se imprescindível para que os remanescentes possam continuar a promover as importante entregas técnicas para benefício de toda a população.

5.6. No contexto atual constata-se que a remuneração dos integrantes da Carreira de Gestão Governamental encontra-se demasiadamente defasada, estando abaixo dos valores praticados por outros entes federados. Podemos citar o Analista em Planejamento e Orçamento, um dos cargos da carreira de gestores na União, que apresenta remunerações bem mais atrativas. Vejamos:

5.7. Analista em Planejamento e Orçamento - MPO

CLASSE	PADRÃO	ATIVO
		SUBSÍDIO (em R\$)
		(*)
Especial	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

5.8. Atual remuneração do integrantes da carreira no Estado de Rondônia:

Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Superior	Analista em Planejamento e Finanças	A	1	RS 7.594,90
			2	RS 8.548,13
			3	RS 8.804,57
		B	1	RS 9.340,77
			2	RS 9.909,62
			3	RS 10.513,12
		C	1	RS 11.153,37
			2	RS 11.832,61
			3	RS 12.187,59
		Especial		RS 13.317,70

5.9. O que se percebe é que a remuneração apresentada no item 5.8 mostra-se aquém do conjunto de atribuições e entregas desenvolvidas pela carreira, sendo insuficiente para reter seus profissionais, justificando o auto índice de evasão.

6. DA PROPOSITURA:

6.1. Considerando o cenário apresentado, na busca de corrigir a defasagem salarial da carreira, é proposto: 1 - Reajuste no valor dos vencimentos; 2 - Criação de Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, calculada no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento correspondente à respectiva classe e padrão ocupado pelo servidor; 3 - Correção dos percentuais de Adicional de Qualificação Funcional conforme artigo 6º da Minuta de Projeto de Lei 0052812419; 4 - Alteração do tempo de promoção e progressão funcional, conforme artigo 4º da Minuta de Projeto de Lei 0052812419.

6.2. Por fim, a medida prevista no Projeto de Lei, é amparada em estudos de impactos orçamentários, oriundos da Folha de Pagamento deste Departamento.

6.3. À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória dos servidores efetivos do quadro da carreira de gestão, resta evidente a justa e necessária adequação salarial.

6.4. Por fim, sabendo da existência da Mesa de Negociação Permanente – MENP, a qual tem por atribuição decisões sobre reajustes salariais, após análise, solicito que seja encaminhado o processo com suas peças existentes, para que sejam implementadas as ações necessárias, a fim de aprovação do ora sugerido.

Atenciosamente.



JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055986215** e o código CRC **005EB2A6**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0035.007613/2024-56

SEI nº 0055986215



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES



ANÁLISE

Análise nº 2/2025/COGES-CIFC

ANÁLISE TÉCNICA

Processo: 0035.007613/2024-56

Assunto: **Análise do limite da Despesa com Pessoal - Alterações da LC nº 748/2013 e Criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária - Carreira SEPOG**

Considerando o **Ofício nº 8620/2024/GOV-MENP (0056097325)**, o qual solicita a manifestação da Contabilidade Geral do Estado – COGES quanto a análise da despesa com pessoal referente as **Alterações da LC nº 748/2013 e Criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPOG**, servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE RELATÓRIO DOS AUTOS

1.1. Consta nos autos que trata-se das **Alterações da LC nº 748/2013 e Criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária - Carreira SEPOG** conforme a **Minuta do Projeto de Lei (0055986276)** e **Justificativa SEPOG-GPG (0055986215)**.

DA PROPOSITURA:

Considerando o cenário apresentado, na busca de corrigir a defasagem salarial da carreira, é proposto: 1 - Reajuste no valor dos vencimentos; 2 - Criação de Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, calculada no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento correspondente à respectiva classe e padrão ocupado pelo servidor; 3 - Correção dos percentuais de Adicional de Qualificação Funcional conforme artigo 6º da Minuta de Projeto de Lei 0052812419; 4 - Alteração do tempo de promoção e progressão funcional, conforme artigo 4º da Minuta de Projeto de Lei 0052812419.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Destaca-se ainda, em relação ao referido decreto, compete a COGES, por intermédio da Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal - DNAF, elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, que compõe o Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, e acompanhar e elaborar relatórios dos cálculos de impacto dos possíveis aumentos que reflitam no percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo. Dessa forma, foram publicadas as instruções normativas 07/2022/COGES-GAB e 08/2022/COGES-GAB, que definem parâmetros e estabelece critérios para realização de análise de eventuais propostas de majoração de despesas que impactem no limite de gastos com pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

2.3. Vale ressaltar que o presente processo versa sobre aumento de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, deve-se cumprir às determinações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) consoante os artigos 16,17,18,19 e 20 da mencionada lei.

2.4. Para os fins do disposto na alínea c, inciso II, do artigo 20 da LRF, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

2.5. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no referido artigo acima, está condicionada as vedações do artigo 22 da LRF, caso a despesa com pessoal exceda 95% do limite definido para o Poder Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2.6. Ademais, se a despesa com pessoal ultrapassar o limite máximo (49%) definido pela LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

2.7. Portanto, esta Contabilidade Geral do Estado - COGES, em sua área de competência, manifesta-se estritamente a apuração dos limites da despesa com pessoal conforme estabelecidos na LRF, para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e resguardar o Poder Executivo de possíveis questionamentos dos órgãos de controle.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. A presente análise técnica dar-se-á com base nas informações prestada nos autos pela unidade requerente e o **Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro (0055988994)** conforme as instruções normativas 07/2022/COGES-GAB e 08/2022/COGES-GAB.

3.2. É importante frisar que é de inteira responsabilidade da unidade requerente as informações disponibilizadas no cálculo de impacto orçamentário-financeiro.

3.3. Para fins de análise foram utilizadas a Receita Corrente Líquida do mês de novembro de 2024 (de dezembro de 2023 a novembro de 2024), a Despesa com Pessoal do mês de novembro de 2024 (de dezembro de 2023 a novembro de 2024), as Receitas Correntes Líquidas da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDOs 2024 e 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

CÁLCULO DO IMPACTO DESPESA COM PESSOAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (NOVEMBRO/2024)	13.913.835.449,90
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (NOVEMBRO/2024)	5.156.403.566,12
% APURADO SOBRE A RCL DE NOVEMBRO/2024	37,06%
RCL (2024) (LOA 2024) - Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024)	14.002.557.641,00
RCL (2025) (LDO 2024) - Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 5.795, de 14 de junho de 2024)	14.342.488.491,44
RCL (2026) (LDO 2024) - Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 5.795, de 14 de junho de 2024)	15.118.467.086,13
RCL (2027) (LDO 2025) - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024)	16.445.746.435,18



3.4. Vale ressaltar que a Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal são calculadas pelo total dos últimos 12 meses.

3.5. É importante destacar que, a despesa com pessoal apurada até novembro de 2024 corresponde o montante de R\$ 5.156.403.566,12 com o percentual de 37,06% com base na receita corrente líquida de novembro. No entanto, ao incluirmos os valores que impactam na despesa com pessoal referente aos processos já analisados por esta Contabilidade Geral, temos um montante estimado de R\$ 5.737.098.576,97 correspondendo a um percentual de 41,23% sobre a mesma receita.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

CÁLCULO DO IMPACTO DESPESA COM PESSOAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (NOVEMBRO/2024)	13.913.835.449,90
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (NOVEMBRO/2024)	5.156.403.566,12
IMPACTOS ANALISADOS	580.695.010,85
% APURADO SOBRE A RCL DE NOVEMBRO/2024	41,23%

3.6. Foram incluídas na **Análise Técnica da COGES** juntamente com os demais impactos das unidades demandados a esta Contabilidade, os valores de R\$ 9.552.885,62 (2025) R\$ 10.030.529,90 (2026) e R\$ 10.532.056,40 (2027) que **impactam no limite da Despesa com Pessoal** conforme a **Planilha de Impactos Orçamentário-Financeiro (0055988994)** disponibilizada nos autos, para fins de acompanhamento por esta Contabilidade Geral do Estado de Rondônia.

3.7. Sendo assim, após a **Análise das referidas despesas que impactam no limite da Despesa com Pessoal**, verificou-se os seguintes percentuais:

I - **No cenário I (Despesa com Pessoal Novembro 2024 X Receita Corrente Líquida Novembro 2024):** a estimativa do limite percentual da despesa com pessoal para o exercício de 2025 considerando a Receita Corrente líquida atual, Despesa com Pessoal atual somada aos processos que já passaram pela análise da COGES e o impacto da unidade requerente corresponde o percentual de 44,91%, demonstrando -0,81% acima do limite de alerta, e nos exercícios de 2026 e 2027 correspondem, respectivamente, os percentuais de 45,78% e 45,81% acima do limite de alerta e prudencial, porém todos abaixo do limite máximo.

I- Análise Receita Corrente Líquida Atual (NOVEMBRO-2024)			
		2024	2025
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (NOVEMBRO/2024)		5.156.403.566,12	5.737.098.576,97
IMPACTO ANUAL (Processos Analisados + Criação do Adicional de Incentivo - SEPOG)		580.695.010,85	511.320.849,14
DESPESA COM PESSOAL + IMPACTO ANUAL		5.737.098.576,97	6.248.419.425,11
PERCENTUAL COM OS IMPACTOS - RCL de Novembro de 2024		41,23%	44,91%
VARIÇÃO PERCENTUAL do limite Legal Apurado Novembro-2024		4,17%	7,08%
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59, LRF)	44,10%	2,87%	-0,81%
Limite Prudencial (§ único, art. 22, LRF)	46,55%	5,32%	1,41%
Limite Máximo (inciso II, arts. 19 e 20, LRF)	49,00%	7,77%	4,86%

II - **No cenário II (Despesa com Pessoal Novembro 2024 X Receita Corrente Líquida LOA 2024, LDO 2024 e LDO 2025):** a estimativa do limite percentual da despesa com pessoal para o exercício de 2025 considerando a Receita Corrente líquida da LOA 2024, LDO 2024 e LDO 2025, Despesa com Pessoal atual somada aos processos que já passaram pela análise da COGES e o impacto da unidade requerente corresponde o percentual de 43,57%, restando uma margem de 0,53% para o atingimento do limite de alerta, e nos exercícios de 2026 e 2027 correspondem, respectivamente, os percentuais de 42,13% e 38,76% todos abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo.

II- Análise Receita Corrente Líquida LOA 2024, LDO 2024 e LDO 2025			
		2024	2025
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (NOVEMBRO/2024)		5.156.403.566,12	5.737.098.576,97
IMPACTO ANUAL (Processos Analisados + Criação do Adicional de Incentivo - SEPOG)		580.695.010,85	511.320.849,14
DESPESA COM PESSOAL + IMPACTO ANUAL		5.737.098.576,97	6.248.419.425,11
PERCENTUAL COM OS IMPACTOS - RCL Projetada LOA 2024 e LDO 2024		40,97%	43,57%
VARIÇÃO PERCENTUAL do limite Legal Apurado Projeção LOA 2024 e LDO 2024		3,91%	6,04%
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59, LRF)	44,10%	3,13%	0,53%
Limite Prudencial (§ único, art. 22, LRF)	46,55%	5,58%	2,04%
Limite Máximo (inciso II, arts. 19 e 20, LRF)	49,00%	8,03%	5,59%

III - No cenário III (Despesa com Pessoal Setembro 2024 X Receita Corrente Líquida Estimada): Não há como realizar uma projeção do limite percentual da despesa com pessoal com base na receita estimada pela Secretaria de Finanças, pois não temos os dados atualizados para os exercícios de 2025 a 2027.

III- Análise Projeção da Receita Corrente Líquida SEFIN			
		2024	2025
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (NOVEMBRO/2024)		5.156.403.566,12	5.737.098,5
IMPACTO ANUAL (Processos Analisados + Criação do Adicional de Incentivo - SEPOG)		580.695.010,85	511.320,8
DESPESA COM PESSOAL + IMPACTO ANUAL		5.737.098.576,97	6.248.419,4
PERCENTUAL COM OS IMPACTOS - RCL Projeção da Receita SEFIN			
VARIAÇÃO PERCENTUAL do limite Legal Apurado Projeção da Receita SEFIN			
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59, LRF)	44,10%		
Limite Prudencial (§ Único, art. 22, LRF)	46,55%		
Limite Máximo (inciso II, arts. 19 e 20, LRF)	49,00%		

3.8. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Ressaltamos que a manifestação da COGES é apenas de orientação técnica quanto aos aspectos fiscais e contábeis. Portanto após analisado os dados apresentados, conclui-se:

4.1.1. Em relação aos dados apresentados no item 3.7, ainda que o cenário I apresente possível risco para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, ressaltamos que a análise dos referidos exercícios são baseadas em dados presentes (Receita Corrente Líquida Novembro), portanto não representa a situação futura da Receita Corrente Líquida (RCL). Dessa forma, em relação ao limite percentual da despesa com pessoal não vislumbramos impedimento quanto ao prosseguimento do pleito fundamentado no cenário II, no qual os percentuais estão abaixo do limite de alerta, uma vez que este é o cenário oficial contendo a projeção futura para a RCL, baseado na Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024 (LOA 2024) combinado com a Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023 (LDO 2024), alterada pelas Leis nº 5.683, de 14/12/2023, nº 5.717, de 3/1/2024, nº 5.795, de 14/6/2024 e nº 5.839, de 31/7/2024 e Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025). Frisamos que este órgão central de Contabilidade encaminhou o processo SEI 0088.000763/2023-32 através dos Ofícios nº 821/2024/COGES-CIFC (0046275635) e nº 3120/2024/COGES-CIFC (0051568906) a Coordenadoria da Receita Estadual - CRE/SEFIN solicitando a estimativa atualizada da receita para projeção do percentual da despesa com pessoal, para fins de monitoramento e acompanhamento dos índices.

4.1.2. Vale observar que no atual cenário econômico foi instituído o contingenciamento de gastos no âmbito do Poder Executivo conforme o Decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024, e que o mesmo tem duração enquanto perdurar o cenário de frustração de arrecadação e até o retorno da capacidade financeira e o equilíbrio fiscal do Estado.

4.1.3. Ademais, alertamos que a majoração de despesa com pessoal aumenta as despesas primárias, e consequentemente tem reflexos no resultado primário do Estado, sendo assim se faz necessário o monitoramento das referidas despesas em relação as metas fiscais estabelecidas na LDO.

4.2. Por fim, é importante destacar que a análise apresentada provém das informações disponíveis nos autos até a presente data e, caso ocorra qualquer mudança na estrutura ou quantitativo dos cargos que resultem em alterações nos cálculos de impacto disponibilizado pela unidade requerente, orientamos que seja reencaminhado a esta Contabilidade Geral para fins de reanálise do limite da despesa com pessoal do Poder Executivo.

4.3. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA
Central de Informações Fiscais e Contábeis
Analista Contábil

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ
Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Analista Contábil, em 02/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE, Diretor(a), em 02/01/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral, em 02/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0056158934 e o código CRC 3C619E13.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 25/2025/SEPOG-GPG



À Senhora,

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

Assunto: **Análise Técnica quanto aos aspectos orçamentários da proposta de criação de Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação para integrantes da carreira de Gestão Governamental.**

Senhora Diretora,

A par dos cumprimentos de costume, passamos a analisar:

1. DO ESCOPO

1.1. Análise e manifestação quanto às informações prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, referente aos aspectos orçamentários da proposta que:

- Cria Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, calculada no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento correspondente à respectiva classe e padrão ocupado pelo servidor;
- Reajuste no valor dos vencimentos;
- Corrige os percentuais de Adicional de Qualificação Funcional conforme artigo 6º da minuta de Projeto de Lei 0055986276; e
- Altera do tempo de promoção e progressão funcional, conforme artigo 4º Minuta de Projeto de Lei 0055986276.

1.2. Ressalta-se que a análise realizada por esta Gerência limita-se a seus reflexos orçamentários, levando em conta que aspectos relacionados à legalidade formal e material devem ser analisados pela Procuradoria.

2. DA LEGISLAÇÃO

Resumidamente, em relação ao teor da Minuta de Projeto de Lei Complementar (0055986276), compete a esta gerência:

Art. 27. À Gerência de Planejamento Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

XIII - analisar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, verificando sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários;

XIV - analisar as propostas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que acarretem aumento de despesa e fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, a fim de verificar quanto aos seus aspectos orçamentários o atendimento dos requisitos exigidos na LRF; e

2.1. Podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

2.2. Outrossim, toda análise elaborada segue os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, no caso em questão, expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, mas precisamente observando o art. 15, que traz em seu texto:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

3. DA ANÁLISE

3.1. Documentos objetos da análise:

- Relatório Geral (0055921459) emitido pela SEGEP;
- Relatório Por verba (0055921467) emitido pela SEGEP;
- Anexo Comparativo de para Lei Complementar 748_2013 (0056041083) elaborado pela UG interessada;
- Justificativa (SEI nº 0055986215);
- Minuta de Mensagem (SEI nº 0055986243);
- Minuta de Projeto de Lei Complementar (SEI nº 0056991021)
- Planilha IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CARREIRA GESTÃO (0055988823)
- Planilha LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (0055988994)
- Anexo Simulação por Verba Sepog e Setic 012025-Corrigida (0056935715)
- Ofício 439/2025/SEGEP-GSIP (0056944104)

3.2. Quanto ao pleito pretendido, trazemos as seguintes observações:

3.2.1. A Minuta de Projeto de Lei Complementar (SEI nº 0056991021), propõe alterações na Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013. Alguns pontos principais da minuta incluem:

a) Reajuste na tabela de vencimentos;

b) Adicionais de Incentivo: a criação de um **Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária** e um **Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação**, aplicáveis a servidores de cargos específicos, como Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças, Técnico em Políticas Públicas, Analista e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação, que serão calculados em 60% sobre o vencimento do servidor, conforme a classe e o padrão ocupados, e incorporados à remuneração para diversos fins, como previdência, férias e 13º salário.

c) **Requisitos para Progressão na Carreira:** alterações nas exigências de tempo de serviço e avaliação de desempenho para progressão na carreira dos servidores.

d) **Impacto Financeiro:** a lei proposta terá efeitos financeiros a partir da publicação da referida Lei Complementar.

3.3. Verifica-se que a demanda trata de despesa com pessoal, e especialmente no contexto da administração pública brasileira, é necessário atender a uma série de requisitos estabelecidos pela legislação. Esses requisitos visam garantir a responsabilidade fiscal e o controle dos gastos públicos. Analisando-os quantos aos requisitos demandados, trazemos as seguintes observações:

CONSTA a minuta de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução, apresentada pela Minuta de Projeto de Lei Complementar (SEI nº 0056991021);

CONSTA nos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (0055988823). Verifica-se um impacto orçamentário no montante de R\$ 9.552.885,62 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 2025, R\$ 10.030.529,90 (dez milhões, trinta mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos) em 2026 e R\$ 10.532.056,40 (dez milhões, quinhentos e trinta e dois mil cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em 2027.

CONSTA nos autos declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, apresentada pela Declaração de Adequação Financeira (SEI nº 0055989202);

CONSTA a demonstração da origem dos recursos para seu custeio, apresentada pela Nota Técnica 7 (SEI nº 0055989439);

CONSTA a manifestação da COGES, Análise 2 Análise Técnica COGES (0056158934), referente à projeção de impacto no limite da Despesa com Pessoal de acordo com a instrução Normativa nº 07/2022/COGES-GAB^[4], apresentada pela , que concluiu que:

Dessa forma, em relação ao limite percentual da despesa com pessoal não vislumbramos impedimento quanto ao prosseguimento do pleito fundamentado no cenário II, no qual os percentuais estão abaixo do limite de alerta, uma vez que este é o cenário oficial contendo a projeção futura para a RCL, baseado na Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024 (LOA 2024) combinado com a Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023 (LDO 2024), alterada pelas Leis nº 5.683, de 14/12/2023, nº 5.717, de 3/1/2024, nº 5.795, de 14/6/2024 e nº 5.839, de 31/7/2024 e Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025).

CONSTA a Estimativa de impacto atuarial^[5], apresentada pelo Parecer de Impacto Atuarial (0056559723);

3.4. Especificamente quanto à análise das planilhas da SEGEP: Relatório Geral (0055921459) e Relatório por verba (0055921467) emitidas pela SEGEP. Passamos a informar:

3.5. Da planilha encaminhada pela SEGEP, denominada datatable-consulta, podem ser extraídos 76 servidores, o que condiz com a planilha apresentada pela unidade "Planilha IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CARREIRA GESTÃO (0055988823)".

3.5.1. As verbas relacionadas na planilha são: ABONO PECUNIARIO - EVENTUAL, ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR, ADIC DE INCENTIVO A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM, ADICIONAL DE 1/3 FERIAS, Adicional de Produtividade, Adicional de Qualificacao Funcional, ADICIONAL DE QUALIFICACAO FUNCIONAL(NS), ADICIONAL QUALIFICACAO DOUTORADO, ADICIONAL QUALIFICACAO ESPECIALIZACAO, ADICIONAL QUALIFICACAO MESTRADO, AUXILIO ALIMENTACAO, AUXILIO ALIMENTACAO - IPERON, AUXILIO ALIMENTACAO - LC 1117/2021, AUXILIO SAUDE, AUXILIO SAUDE CONDICIONAL, Gratificacao de Atividade Especifica, LICENCA PECUNIA, REPRESENTACAO CDS-01, REPRESENTACAO CDS-02, REPRESENTACAO CDS-03, REPRESENTACAO CDS-04, REPRESENTACAO CDS-05, REPRESENTACAO CDS-06, REPRESENTACAO CDS-08, REPRESENTACAO CDS-09, REPRESENTACAO CDS-10, REPRESENTACAO CDS-12, REPRESENTACAO CDS-13, REPRESENTACAO CDS-14, REPRESENTACAO CDS-15, REPRESENTACAO CDS-16, VENCIMENTO.

3.5.2. Dessas verbas, **nota-se que foram objeto do Projeto de Lei as seguintes:** VENCIMENTO, ADICIONAL QUALIFICACAO ESPECIALIZACAO, Adicional de Qualificação Funcional, ADICIONAL DE QUALIFICACAO FUNCIONAL(NS), ADICIONAL QUALIFICACAO MESTRADO, ADICIONAL QUALIFICACAO DOUTORADO, ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR, ADIC DE INCENTIVO A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM.

3.5.3. A partir dessas premissas, os dados podem ser compilados na seguinte ordem e disposição:

Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICACAO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR / A G DA TEC DA INFORMACAO E 60%
IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE	Analista de Planejamento e Financas	8.000,00	-	800,00	4.800,00
LILIANE DA SILVA SOUSA	Analista de Planejamento e Financas	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO	Analista de Planejamento e Financas	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA	Analista de Planejamento e Financas	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
CAIO HENRIQUE NASCIMENTO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
JONATAS NEVES LEGAL	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	714,53	476,35	2.858,12
JOSE JOSE MILITAO FERREIRA NETO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
ED CARLOS EGERT GALVAO	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
FREDERICO NAKAHARA SILVA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
ANDRE LUIZ DA SILVA CRUZ	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
ANDRE HONORIO DE ANDRADE SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	714,53	476,35	2.858,12
CAE AIRES MOURA LACERDA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	714,53	476,35	2.858,12
EMANUEL RUFINO ALCANTARA DE LIMA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
GENER EMANOEL ALVES FEITOSA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.536,71	680,51	453,67	2.722,03
GILVAN DA SILVA RIBEIRO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	3.000,00	1.000,00	6.000,00
ISIS MARIA DE OLIVEIRA VELOSO BARROSO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
LEONARDO COURINOS LIMA DA SILVA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
MARCOS AURELIO FONTES DA SILVA JUNIOR	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
ROGERIO EDUARDO VIEIRA ALVES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
THIAGO JOSE DA SILVA GONZAGA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.320,67	-	432,07	2.592,40
TEO CABRAL CARVALHO SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
JONATAS JUSTINIANO LIMA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
ADELZEMIR DOS SANTOS SOUZA SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
HENRIQUE FERREIRA GUIMARAES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.536,71	680,51	453,67	2.722,03
GLEDSON DA SILVA LEITE	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
ABNER WINICIUS VIANA LEAL	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.763,54	714,53	476,35	2.858,12
DALTRO BARBOSA FILHO	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
TIAGO LOPES DE AGUIAR	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
DIEGO BARROS DE OLIVEIRA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	8.000,00	-	800,00	4.800,00



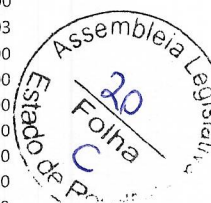
Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANO DE GESTAO ORÇAMENTAR / A G D A TEC DA INFORMACAO E 60%
PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE GOMES	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	9.000,00	2.700,00	900,00	5.400,00
YEDA GABRIELA SANTOS FAGUNDES FERREIRA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.536,71	907,34	453,67	2.722,03
ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
ALEF CARVALHO DA SILVA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	8.000,00	-	800,00	4.800,00
ELLEN REIS ARAUJO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
BARBARA ROSAS GARCEZ	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	3.000,00	1.000,00	6.000,00
DEISON ZANOTTO STUANI	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
JEAN MARCIEL NUNES DOS SANTOS	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
TAILA MAISSA PRADO NERY	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
DOUGLAS VIEIRA DA SILVA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.536,71	907,34	453,67	2.722,03
HENRIQUE DOUGLAS DE ARAUJO FREIRE COSTA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
RAONI FRANCISCO LOPES GAMA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
RAYSON BERNARDO DA SILVA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	3.000,00	1.000,00	6.000,00
FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	3.150,00	900,00	5.400,00
VALERIA MORENO MARTAO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	2.700,00	900,00	5.400,00
NICKSON NERES DE MOURA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
UELERSON OLIVEIRA DA SILVA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
RAFAEL ESTEVAO MARAO GUIMARAES	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	2.700,00	900,00	5.400,00
LISVANIA DA SILVA SAAVEDRA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
JACSON MILLER VIDAL DE SOUZA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	2.700,00	900,00	5.400,00
LUIZ HENRIQUE DE MELO PINHEIRO	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.320,67	864,13	432,07	2.592,40
JHENNIFER NALIN FERNANDES RIBEIRO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
LUCIANG MATOS JUCA JUNIOR	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
DIEGO ALAN FREITAS DA CRUZ	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
RUAN PATRICK DE ARAUJO CAVALCANTE ARANHA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
HERACLITO SOUZA FERREIRA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.320,67	-	432,07	2.592,40
HALIFE ALENCAR SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
RHANIEL DE BRITO SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.536,71	680,51	453,67	2.722,03
DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
AILTON FERNANDES MARICATO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
JEQVAN DA SILVA FARIAS	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.320,67	-	432,07	2.592,40
MAILSON SILVA SOARES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
RENALDO DE OLIVEIRA SCHEEL	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	714,53	476,35	2.858,12
RAFAEL GONCALVES DA ROCHA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	714,53	476,35	2.858,12
BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.536,71	907,34	453,67	2.722,03
FABIO RAFAEL GUIMARAES ALVES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
BRUNO VICHINHESI	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
ANTONIO CARLOS LEITE	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	4.763,54	952,71	476,35	2.858,12
ABDENILDO DEIVIDY SOBREIRA DOS SANTOS	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
JOAO PABLO CLAUDINO LIMA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00
IASMIN BRANDAO NOGUEIRA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00
VITOR MATHEUS FRANCISCHINI LEAL	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.536,71	-	453,67	2.722,03
GONÇALVES SOTTOMAYOR	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.536,71	-	453,67	2.722,03
JOAO DE DEUS AGUIAR FILHO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00
TOTAIS		552.073,99	107.955,51	55.207,32	331.244,33

0.0.1. Os valores apresentados acima se referem a um mês. Portanto, para projeção do gasto anual com a folha de pagamento desses servidores, é necessário considerar 13º, férias, abonos e patronal, que serão apresentados a seguir:

(A) Total em 12 meses	12.557.773,80
(B = A/3) Férias	348.827,05
(C=A) 13º	1.046.481,15
(D=B) Abono	465.102,73
(E=18%*(A+B+C+D) Contribuição Patronal 18%	2.595.273,25
Total do Ano	17.013.457,99

0.0.2. Nota-se que o valor acima é da ordem de 3 milhões a menor do que o valor estimado pela UG. Isso se deve ao fato da SEGEF não ter conseguido reenquadrar os servidores de carreira a cada padrão ajustado pelo Projeto de Lei. Assim, utilizando a mesma planilha base da SEGEF e atualizando as referências de cada servidor, foi possível chegar ao seguinte resultado:

Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANO DE GESTAO ORÇAMENTAR / A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM 60%	Subtotal Mês
IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE	Analista de Planejamento e	11.269,85	-	-	-	11.269,85



Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR / A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM 60%	Subtotal Mês
LILIANE DA SILVA SOUSA	Financas Analista de Planejamento e Financas	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO	Analista de Planejamento e Financas	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00	17.100,00
EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA	Analista de Planejamento e Financas	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00	15.200,00
CAIO HENRIQUE NASCIMENTO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
JONATAS NEVES LEGAL	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,43	3.308,63	10.201,62
JOSE JOSE MILITAO FERREIRA NETO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
ED CARLOS EGERT GALVAO	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
FREDERICO NAKAHARA SILVA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
ANDRE LUIZ DA SILVA CRUZ	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
ANDRE HONORIO DE ANDRADE SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,43	3.308,63	10.201,62
CAE AIRES MOURA LACERDA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,43	3.308,63	10.201,62
EMANUEL RUFINO ALCANTARA DE LIMA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
GENER EMANOEL ALVES FEITOSA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,44	3.308,63	10.201,62
GILVAN DA SILVA RIBEIRO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	3.380,96	1.126,99	6.761,91	22.539,70
ISIS MARIA DE OLIVEIRA VELOSO BARROSO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
LEONARDO COURINOS LIMA DA SILVA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
MARCOS AURELIO FONTES DA SILVA JUNIOR	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
ROGERIO EDUARDO VIEIRA ALVES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
THIAGO JOSE DA SILVA GONZAGA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	-	551,44	3.308,63	9.374,47
TEO CABRAL CARVALHO SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
JONATAS JUSTINIANO LIMA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
ADELZEMIR DOS SANTOS SOUZA SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
HENRIQUE FERREIRA GUIMARAES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,44	3.308,63	10.201,62

Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR / A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM 60%	Subtotal Mês
GLEDSON DA SILVA LEITE	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
ABNER WINICIUS VIANA LEAL	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	5.514,39	827,16	551,43	3.308,63	10.201,62
DALTRO BARBOSA FILHO	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
TIAGO LOPES DE AGUIAR	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
DIEGO BARROS DE OLIVEIRA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.941,61	-	1.094,16	6.564,97	18.600,74
PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE GOMES	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.941,61	3.282,48	1.094,16	6.564,97	21.883,22
YEDA GABRIELA SANTOS FAGUNDES FERREIRA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.251,79	1.050,36	525,18	3.151,07	9.978,40
ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00	19.000,00
ALEF CARVALHO DA SILVA	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.000,00	-	1.000,00	6.000,00	17.000,00
ELLEN REIS ARAUJO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
BARBARA ROSAS GARCEZ	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	3.380,96	1.126,99	6.761,91	22.539,70
DEISON ZANOTTO STUANI	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
JEAN MARCIEL NUNES DOS SANTOS	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
TAILA MAISSA PRADO NERY	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
DOUGLAS VIEIRA DA SILVA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	5.514,39	1.102,88	551,44	3.308,63	10.477,34
HENRIQUE DOUGLAS DE ARAUJO FREIRE COSTA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
RAONI FRANCISCO LOPES GAMA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
RAYSON BERNARDO DA SILVA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	3.380,96	1.126,99	6.761,91	22.539,70
FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	3.944,45	1.126,99	6.761,91	23.103,19
VALERIA MORENO MARTAO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	3.380,96	1.126,99	6.761,91	22.539,70
NICKSON NERES DE MOURA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
UELERSON OLIVEIRA DA SILVA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
RAFAEL ESTEVAO MARAO GUIMARAES	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.941,61	3.282,48	1.094,16	6.564,97	21.883,22
LISVANIA DA SILVA SAAVEDRA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06

Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR / A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM 60%	Subtotal Mês
JACSON MILER VIDAL DE SOUZA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	10.000,00	3.000,00	1.000,00	6.000,00	20.000,00
LUIZ HENRIQUE DE MELO PINHEIRO	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	4.536,71	907,34	453,67	2.722,03	8.619,75
JHENNIFER NALIN FERNANDES RIBEIRO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00	17.100,00
LUCIANO MATOS JUCA JUNIOR	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00	17.100,00
DIEGO ALAN FREITAS DA CRUZ	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	9.000,00	1.800,00	900,00	5.400,00	17.100,00
RUAN PATRICK DE ARAUJO CAVALCANTE ARANHA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00	15.200,00
HERACLITO SOUZA FERREIRA	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	5.514,39	-	551,44	3.308,63	9.374,47
HALIFE ALENCAR SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
RHANIEL DE BRITO SILVA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,44	3.308,63	10.201,62
DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
ALTON FERNANDES MARICATO	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
JEOVAN DA SILVA FARIAS	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	-	551,44	3.308,63	9.374,47
MAILSON SILVA SOARES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
RENALDO DE OLIVEIRA SCHEEL	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,43	3.308,63	10.201,62
RAFAEL GONCALVES DA ROCHA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	827,16	551,43	3.308,63	10.201,62
BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,44	3.308,63	10.477,34
FABIO RAFAEL GUIMARAES ALVES	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
BRUNO VICHINHESKI	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
ANTONIO CARLOS LEITE	Tecnico Tec. da Informacao e Comunic.	5.514,39	1.102,88	551,43	3.308,63	10.477,34
ABDENILDO DEIVIDY SOBREIRA DOS SANTOS	Analista Tec. da Informacao e Comunic.	10.941,61	2.188,32	1.094,16	6.564,97	20.789,06
JOAO PABLO CLAUDINO LIMA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
IASMIN BRANDAO NOGUEIRA	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	11.269,85	2.253,97	1.126,99	6.761,91	21.412,72
VITOR MATHEUS FRANCISCHINI LEAL GONÇALVES SOTTOMAYOR	Tecnico Politicas Publicas e Gest. Gov.	5.514,39	-	551,44	3.308,63	9.374,46
JOAO DE DEUS AGUIAR FILHO	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00	15.200,00
FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE	Esp. em Politicas Publica e Gest.	8.000,00	1.600,00	800,00	4.800,00	15.200,00



Servidores	Cargo	VENCIMENTO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL(NS), ESPECIALIZACAO, MESTRADO, DOUTORADO 15%, 20%, 30%, 35%	Adicional de Qualificacao Funcional 10%	ADC DE INCENTIVO AO PLANEJ. E GESTAO ORÇAMENTAR / A GESTAO DA TEC DA INFORMACAO E COM 60%	Subtotal Mês
	Gov.					
	TOTAIS	641.514,61	124.354,41	63.024,38	378.146,86	1.207.040,26

0.0.3. Novamente, os valores apresentados acima se referem a um mês. Portanto, para projeção do gasto anual com a folha de pagamento desses servidores, é necessário considerar 13°, férias, abonos e patronal, que serão apresentados a seguir:

(A) Total em 12 meses	14.484.483,15
(B = A/3) Férias	402.346,75
(C=A) 13°	1.207.040,26
(D=B) Abono	536.462,34
(E=18%*(A+B+C+D) Contribuição Patronal 18%	2.993.459,85
Total do Ano	19.623.792,35

0.0.4. A UG apresentou inicialmente o valor de folha anual (0055988823) de 19.816.243,74, valor este superior em 192.451,39. Essa diferença se deu ao fato de que a UG considerou que todos os servidores possuem nível de qualificação mínima de especialização. Contudo, ao analisar a planilha encaminhada pela SEGEP, notou-se que além de ter servidores sem essa qualificação, há servidores com qualificação inferior (apenas graduação para os cargos de nível técnico), o que compensa a maior os poucos servidores com mestrado (7) e com doutorado (1). Há também de ressaltar que um servidor está cedido para o Ministério Público sem previsão de retorno, e que por derradeiro, seu vencimento não onera o poder executivo.

0.0.5. Outro ponto digno de nota é que a época dos estudos elaborados pela UG, considerou-se os efeitos do Projeto de Lei para início de Janeiro de 2025. Contudo, até o momento desta análise o projeto não foi apreciado pela Assembleia Legislativa. Nesse sentido, o impacto orçamentário em 2025 será ainda menor, sendo apresentado abaixo considerando 10 meses (a partir de março):

(A) Total em 12 meses	12.070.402,62
(B = A/3) Férias	335.288,96
(C=A) 13°	1.005.866,89
(D=B) Abono	447.051,95
(E=18%*(A+B+C+D) Contribuição Patronal 18%	2.474.549,88
Total do Ano	16.353.160,29

0.0.6. Assim, considerando o valor **atual** da folha Anual apresentado pela UG de 10.263.358,12, e ajustando-o para serem considerados 10 menses ao invés de 12, temos 8.552.798,43. Subtraindo este valor do Total Ano estimado na tabela acima, temos o valor de impacto de 7.800.361,86.

0.1. Nessa esteira, quanto aos aspectos orçamentários a UG atendeu aos requisitos.

0.2. Quanto ao Projeto de Lei, a SEGEP através do Ofício 439 (0056944104) fez alguns alertas e sugestões para alteração. Assim, a UG procedeu às alterações conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar (0056991021).

1. CONCLUSÃO

1.1. Após analisado os dados apresentados, a Minuta do Projeto de Lei ainda não foi apreciado pela Procuradoria da MENP. Dessa forma, o processo deve ser encaminhado para sua apreciação.

1.2. No restante, constata-se que a unidade cumpre os requisitos orçamentários para o pleito, e diante deste cenário **não se vislumbra óbice orçamentário para prosseguimento do pleito**, ficando pendente apenas a apreciação da PGE para depois ser deliberado na Mesa de Negociação Permanente.

1.3. Salientamos que as observações aqui apresentadas não se referem à autorização ou desautorização da solicitação, mas sim à análise do cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A decisão final sobre a execução ou não do pleito cabe exclusivamente aos gestores competentes.

1.4. Ressaltamos, ainda, que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as quais visam ao equilíbrio fiscal. O ordenador de despesas deve primar pela correta execução das despesas e pelo efetivo controle dos gastos públicos.

1.5. A presente análise foi elaborada com base nas informações constantes nos autos até a presente data. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

1.6. É a análise, s.m.j., que submetemos à deliberação superior.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

JACSON MILER VIDAL DE SOUZA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Analista em Planejamento e Finanças

Gerente de Planejamento Governamental da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Gerente**, em 05/03/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **uelerson oliveira da silva, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 06/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Miler Vidal de Souza, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 06/03/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0057022168** e o código CRC **69F1887E**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.007613/2024-56

SEI nº 0057022168





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SEFIN-COTES

INTERESSADO: GOV-MENP

ASSUNTO: Proposta de Lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 748/2013 e Criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária - Carreira SEPOG

Senhora Secretária Executiva,

1. DO PEDIDO

1.1. Por meio do Ofício nº 8605/2024/GOV-MENP (0056075417), foi solicitado à Sefin que se manifeste quanto:

I - a apresentação da análise técnica referente à projeção da arrecadação, com vistas à verificação da expectativa de entrada de recursos que darão lastro ao aumento salarial pretendido

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme solicitado, informamos que por meio do processo 0035.001270/2024-16 a Coordenadoria da Receita Estadual, por meio no Núcleo de Estudos Econômicos Tributários e Informações apresentou a planilha de estimativa de receita e renúncia regionalizada (0049886428).

2.2. Com base nas informações extraídas da referida planilha, observamos que o valor previsto para o exercício de 2025, considerando a Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, é de R\$ 10.593.788.576,00 (dez bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais). Esse valor representa um crescimento de aproximadamente 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) em relação ao realizado no exercício de 2024, uma vez que conforme dados extraídos do Portal Sistema de Divulgação de Informações Econômicas - SIDIEC^[1], na aba Arrecadação - Boletim de Arrecadação (a partir de 02/2023), pela ótica da Receita Consolidada, fonte 500 com deduções, a arrecadação efetiva de 2024 para a mesma fonte foi de R\$ 10.043.233.587,51 (dez bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Segue abaixo o registro ilustrativo (print).

Estimativa LOA vs Arrecadação (Receitas LOA) - 2024

Mês/ano	LOA Mensal	Arrecadação (receitas LOA)	Δ R\$	Δ %
01/2024	793.654.704,32	618.649.677,16	24.994.972,84	3,15%
02/2024	981.301.746,79	936.651.158,35	-44.650.588,44	-4,55%
03/2024	794.680.097,98	708.250.096,66	-86.430.001,32	-10,88%
04/2024	780.324.586,53	791.131.321,48	10.806.734,95	1,38%
05/2024	907.473.402,17	849.587.335,06	-57.886.067,11	-6,38%
06/2024	838.772.025,97	918.578.590,90	79.806.564,93	9,51%
07/2024	811.086.396,76	750.707.375,15	-60.379.021,61	-7,44%
08/2024	868.508.442,54	872.259.708,80	3.751.266,26	0,43%
09/2024	772.121.437,14	727.773.689,55	-44.347.767,59	-5,74%
10/2024	808.010.215,72	704.690.708,24	-103.119.507,48	-12,76%
11/2024	903.371.827,50	892.391.843,87	-10.979.983,63	-1,22%
12/2024	994.631.664,58	1.072.362.102,29	77.730.237,71	7,81%
TOTAL	10.253.936.748,00	10.043.233.587,51	-210.703.160,49	-2,05%

Download

Fonte: Portal Sistema de Divulgação de Informações Econômicas - SIDIEC

2.3. Ao filtrar na planilha de estimativa de receita e renúncia regionalizada (0049886428), à Fonte 500, com as nomenclaturas de receitas "Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos" e "Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal", verifica-se que o valor projetado para essas receitas para o exercício de 2025 é de R\$ 1.021.439.074,00 (um bilhão, vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setenta e quatro reais).

2.4. Importante destacar que o estudo apresentado pelo Núcleo de Estudos Econômicos Tributários e Informações, contido na planilha, foi elaborado em 18/06/2024, conforme Informação nº 25/2024/SEFIN-NEEC (0049568833). Entretanto, posteriormente, foi realizado um estudo pelo Núcleo do Imposto de Renda da Coordenadoria do Tesouro Estadual, culminando na Nota Técnica nº 10/2024/SEFIN-COTES (0053509522). Esse estudo estimou que, com a implementação das melhorias na folha de pagamento realizadas a partir de novembro de 2024, o incremento na arrecadação para o exercício de 2025 seria de R\$ 23.142.170,00 (vinte e três milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e setenta reais), conforme item 3 da referida nota técnica. Valor esse não considerado na planilha de estimativa de receita e renúncia regionalizada (0049886428)

2.5. Após a realização dos testes nos ambientes de homologação da SEGP, foram realizados testes para verificação da variação no total da verba do IRRF evidenciada em relatório pela SETIC, Relatório Financeiro Analítico (0054513557), que acusaram uma variação nos valores projetados de incremento, a depender do cenário a ser implantado no ambiente de produção da folha. Ato contínuo, em deliberação conjunta entre SEGP, SETIC e SEFIN, optou-se por implantar duas mudanças principais no sistema, que resultaram em um incremento simulado para o mês de outubro, no ambiente de produção da folha, de aproximadamente R\$ 551.287,14 (quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), em vez dos R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inicialmente previstos.

2.6. Sustentaram-se esses argumentos a partir de observações empíricas sobre dois principais pontos: I – o número de dependentes dos servidores; e II – o impacto do desconto simplificado para adequação à Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, para cumprimento do § 2º do Art. 6º.

2.7. Ocorre que, após as simulações, o sistema foi efetivamente modificado, passando a funcionar com os novos parâmetros a partir de novembro de 2024 (0054372869). Na prática, ao observar os meses de novembro e dezembro de 2024 pela rotina apenas da folha, desconsiderando-se o décimo terceiro, percebe-se um incremento na arrecadação substancialmente maior do que o realizado no ambiente de teste, resultando em um incremento médio de R\$ 1.536.294,04 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), valor este bastante aproximado dos inicialmente projetados por esta coordenadoria.

Mês Referência	Fopag-IRRF	% mom
2024-01	5.328.257,87	0
2024-02	4.853.858,94	-8,87%
2024-03	5.076.222,59	4,58%
2024-04	5.419.885,52	6,77%
2024-05	5.102.172,48	-5,83%
2024-06	5.451.393,25	6,84%
2024-07	5.607.447,24	2,83%
2024-08	5.714.565,76	1,91%
2024-09	5.754.376,76	0,70%
2024-10	5.842.495,98	+1,64%
2024-11	6.768.491,50	19,03% <-- Aplicado AJUSTE na FOPAG
2024-12	7.175.175,95	6,01%
Média de jan a out 2024		5.435.539,89
Média de Nov a Dez 2024		6.971.833,73
Incremento médio		1.536.294,04



Fonte: QlikSense, dados FOPAG, atualizados em 02/01/2025;

2.8. Esse cenário se confirma ao observar que, para os servidores com apenas uma matrícula no sistema, no mesmo período, não houve variação positiva no recolhimento do IRRF:

FOPAG - Análise do IR									
Detalhamento									
Bônus Calendário Ano Calendário Ano *Qtd Matrículas ... Valores									
Nome UF Qtd Servidor Matrícula									
Lotação Presenc ... (Verba Rotina-Id ...									
Chef Militar Atribuição ... Qtd Matrículas									
Total Presenc Total Descontos Total Líquido									
Folha									
2024									
2024-01									
2024-02									
2024-03									
2024-04									
2024-05									
2024-06									
2024-07									
2024-08									
2024-09									
2024-10									
2024-11									
2024-12									

Fonte: QlikSense, dados FOPAG, atualizados em 02/01/2025;

2.9. Dessa forma, verifica-se que a implementação das mudanças nos parâmetros da folha efetivamente resultou em um incremento médio de R\$ 1.536.294,04 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) por mês, o que, em um ano regular que considera 12 meses mais o 13º salário, tende a resultar em um incremento de arrecadação de R\$ 19.971.822,52 (dezenove milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

2.10. Portanto, o valor da verba salarial de servidores com mais de uma matrícula, estimado na Nota Técnica nº 10/2024/SEFIN-COTES (0053509522), permanece válido para fins de estimativa de incremento de receita, sendo este valor não considerado na Planilha - Estimativa e Renúncia Regionalizada (0049886428).

2.11. Outrossim, destaca-se que a atuação desta SEFIN na ampliação da arrecadação do IRRF não se restringiu às medidas implementadas na folha de pagamento do Estado, alcançando também as retenções realizadas pelas unidades ao efetuarem o pagamento de suas mais variadas despesas a fornecedores. De fato, tais receitas são segregadas por natureza e código de arrecadação, sendo a receita derivada desse tipo de ação registrada sob a rubrica 1.1.1.3.03.4.1.00 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos Principal.

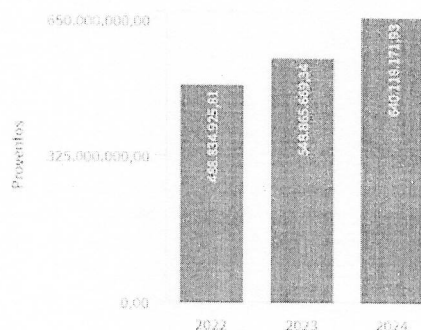
2.12. Observa-se um incremento substantivo de arrecadação dessa rubrica de 2023 para 2024, na ordem de R\$ 20.159.369,98, resultado das diversas malhas implementadas pela SEFIN para verificar a conformidade das retenções realizadas pelas unidades. Embora esses valores já constem dos registros históricos que subsidiaram a elaboração do PLOA 2025, eles são indicam um potencial para um incremento de arrecadação em patamares ainda superiores em 2025, pois, como é sabido, derivam da despesa do Estado, que apresenta tendência de crescimento.

19.656.344,88	19.918.714,86	102,56%	20.159.169,98
---------------	---------------	---------	---------------

Fonte: QlikSense, banco de dados SIGEF, relatório análise comparativa, marcador IRRF 2023 x 2024, apenas natureza diferente de outros rendimentos;

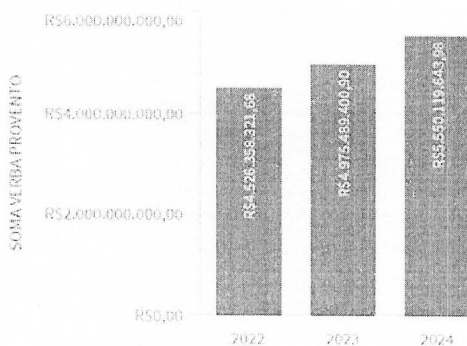
2.13. É necessário também considerar a relação entre o crescimento da folha de pagamento e o incremento na arrecadação do IRRF. Observando os dados históricos de arrecadação do IRRF e a variação das verbas sujeitas à incidência do imposto de renda, conclui-se que o crescimento real dessa receita tem sido superior ao previsto ao longo dos anos:

Visão Anual



Fonte: QlikSense, dados FOPAG, atualizados em 02/01/2025, relatório timeline IRRF;

Lista de Verbas



Fonte: QlikSense, dados FOPAG, atualizados em 02/01/2025, relatório análise verbas, filtro apenas verbas com incidência de IRRF;

2.14. Adicionalmente, conforme dados extraídos do QlikSense, print abaixo, a arrecadação do Imposto de Renda no exercício de 2023 foi de R\$ 812.443.460,04 (oitocentos e doze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), enquanto no exercício de 2024 o valor arrecadado foi de R\$ 943.274.037,18 (novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trinta e sete reais e dezoito centavos). Isso representa um crescimento de 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento).

Análise comparativa de Receitas e Despesas Orçamentárias - Gráfico de linhas			
Métrica (a)	Ano (a)	Métrica (b)	Ano (b)
Receita - Arrecadação - 2023 (a)	812.443.460,04	Receita - Arrecadação - 2024 (b)	943.274.037,18
Variação Real		16,10% ▲	
		Despesa (b) - a	
		130.830.577,14 ▲	

Fonte: <https://qliksense.sefin.ro.gov.br/sense/app/a802c2ba-3c02-4c57-b22d-a9fa749690ab/sheet/7ec9dd77-ae48-48ed-837a-7b1856cdhaf5/state/analysis>

2.15. Para atingir a meta estabelecida para o Imposto de Renda, conforme a planilha de estimativa de receita e renúncia regionalizada (0049886428), considerando a fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, é necessário um crescimento de aproximadamente 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento).

2.16. Além disso, é importante ressaltar que o Imposto sobre a Renda é um tributo de competência exclusiva da União, conforme o item III do Art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

III - renda e proventos de qualquer natureza;

[...]

2.17. Portanto, é vedado aos entes subnacionais legislares sobre o Imposto de Renda. Dessa forma, caso haja uma norma federal que altere as regras vigentes, isso poderá impactar diretamente a projeção apresentada neste estudo, sem que o Estado tenha meios de reverter tal situação.

2.18. De todo o exposto, considerando o ajuste mencionado, o valor atualizado para o incremento na Planilha de Estimativa de Receita e Renúncia Regionalizada (0049886428) para a fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, passa a ser de R\$10.613.760.398,52 (dez bilhões, seiscentos e treze milhões, setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Com base nas informações apresentadas, a projeção de arrecadação para o exercício de 2025, considerando a Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, é de R\$ R\$10.613.760.398,52 (dez bilhões, seiscentos e treze milhões, setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)

3.2. Diante disso, comparando a receita realizada em 2024 com a projeção da receita para 2025, verifica-se uma expectativa de crescimento da receita do Estado na ordem de R\$ 570.526.811,01 (quinhentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e onze reais e um centavo).

3.3. Destacamos que este estudo teve como objetivo responder à questão do item 1.1. Dessa forma, foi apresentada a previsão de crescimento da arrecadação para o exercício de 2025, cabendo à administração superior do Estado de Rondônia a decisão final quanto à avaliação proposta.



RONALDO APARECIDO AVANZI

Analista Tributário da Receita Estadual

DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER

EPPGG | Coordenador do Tesouro Estadual

[1] Disponível em: <https://sidiec.sefin.ro.gov.br/ords/f?p=157:1:.....>



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a)**, em 03/01/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Aparecido Avanzi, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 03/01/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056182158** e o código CRC **2285C672**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0035.007613/2024-56

SEI nº 0056182158

BELO HORIZONTE, 16 DE JANEIRO DE 2025


AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
REF.: PROCESSO SEI 0035.007613/2024-56 E OFÍCIO Nº 8620/2024/GOV-MENP
ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE INCENTIVO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CORREÇÃO DOS PERCENTUAIS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E ALTERAÇÃO DO TEMPO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA SEPOG - REVISÃO

PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária, correção dos percentuais de Adicional de Qualificação Funcional e alteração do tempo de promoção e progressão funcional para servidores da SEPOG. Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados tabela de atualização dos vencimentos dos servidores em questão.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial Extraordinária 2024, posicionada em maio/2024.

Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL – IPERON CONSOLIDADO – Cenário – v2

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL MAIO/2024	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (12.074.441.579,03)	R\$ (12.074.441.579,03)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 935.243.926,07	R\$ 935.243.926,07
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.267.226.048,92)	R\$ (1.267.226.048,92)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 84.905.625,39	R\$ 84.905.625,39
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 701.411.253,54	R\$ 701.411.253,54
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (11.620.106.822,95)	R\$ (11.620.106.822,95)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (13.335.518.049,41)	R\$ (13.414.125.015,16)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 6.281.509.179,67	R\$ 6.350.777.193,26
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 773.460.046,87	R\$ 778.019.250,88
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (6.280.548.822,87)	R\$ (6.285.328.571,02)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (11.620.106.822,95)	R\$ (11.620.106.822,95)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (6.280.548.822,87)	R\$ (6.285.328.571,02)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (17.900.655.645,82)	R\$ (17.905.435.393,97)
(+) Saldo Financeiro Aportado – Amortização do Déficit ¹	R\$ 2.042.064.629,04	R\$ 2.042.064.629,04
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos ²	R\$ 9.732.655,92	R\$ 9.732.655,92
(+) Ativo Financeiro do Plano ³	R\$ 2.401.537.165,84	R\$ 2.401.537.165,84
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (13.447.321.195,02)	R\$ (13.452.100.943,17)

¹ Ativo financeiro acumulado a partir da instituição do Plano de Amortização, decorrente dos aportes ordinários e antecipados, considerando os valores aportados anteriores a promulgação, nos termos do art. 4, parágrafo único da Lei Estadual n. 5.111/21.

² Saldo dos Recursos Hídricos acumulados pelo Poder Executivo a partir de 01.01.2022.

³ Ativo financeiro Acumulado pelo IPERON, anterior a instituição do Plano de Amortização, atribuído a todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

A tabela a seguir apresenta o impacto no passivo atuarial do Poder Executivo decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores.

Tabela 2 - IMPACTO PASSIVO ATUARIAL – PODER EXECUTIVO – Cenário

DISCRIMINAÇÃO	AValiação ATUARIAL MAIO/2024	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (8.504.262.692,77)	R\$ (8.504.262.692,77)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 564.646.433,62	R\$ 564.646.433,62
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (884.569.800,37)	R\$ (884.569.800,37)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 46.675.229,59	R\$ 46.675.229,59
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 495.199.834,57	R\$ 495.199.834,57
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (8.282.310.995,36)	R\$ (8.282.310.995,36)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.679.879.414,67)	R\$ (10.758.486.380,42)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.515.450.176,32	R\$ 4.584.718.189,91
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 640.678.115,14	R\$ 645.237.319,15
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (5.523.751.123,21)	R\$ (5.528.530.871,36)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (8.282.310.995,36)	R\$ (8.282.310.995,36)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.523.751.123,21)	R\$ (5.528.530.871,36)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (13.806.062.118,57)	R\$ (13.810.841.866,72)
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit	R\$ 1.470.835.126,35	R\$ 1.470.835.126,35
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos – Poder Executivo	R\$ 9.732.655,92	R\$ 9.732.655,92
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 1.823.813.067,45	R\$ 1.823.813.067,45
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (10.501.681.268,85)	R\$ (10.506.461.017,00)
VALOR PRESENTE APORTES FUTUROS⁴	R\$ 10.506.995.803,65	R\$ 10.506.995.803,65
SALDO DO DÉFICIT ATUARIAL EQUACIONADO⁵	R\$ 5.314.534,80	R\$ 534.786,65

Como pode ser extraído das tabelas anteriores, em decorrência das alterações elencadas, observa-se um aumento de R\$ 4.779.748,15 nas Reservas Matemáticas do Poder Executivo, aumentando o Déficit Atuarial apurado na atualização da Avaliação Atuarial maio/2024 em 0,05%.

Ainda, conforme demonstrado, os valores dos aportes a serem repassados conforme a Resolução nº 1/2024/IPERON-CSP são superiores ao Déficit Atuarial apurado neste cenário, dado o valor positivo de R\$ 534.786,65 do Saldo do Déficit Atuarial Equacionado apresentado na tabela anterior, indicando a viabilidade de sua manutenção.

Apresentamos na tabela a seguir a projeção de receitas e despesas do IPERON considerando a aplicação das alterações salariais estudadas neste Parecer.

⁴ Valor presente do saldo devedor dos aportes suplementares instituídos pela Resolução nº 1/2024/IPERON-CSP.

⁵ Valor presente do saldo devedor dos aportes suplementares instituídos pela Resolução nº 1/2024/IPERON-CSP excedente ao déficit atuarial do Poder / Órgão.

Tabela 3 - Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Apurado (em R\$) - Cenário

ANO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024				CENÁRIO			Variação Resultado Financeiro
	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro		
2024	2.005.399.590,73	1.619.454.044,93	385.945.545,80	2.013.171.165,51	1.619.472.038,59	393.699.126,92	7.753.581,12	
2025	2.084.112.229,95	1.625.968.587,46	458.143.642,50	2.092.188.841,78	1.626.272.612,10	465.916.229,68	7.772.587,19	
2026	2.098.051.847,73	1.635.126.489,18	462.925.358,55	2.106.182.480,10	1.635.464.941,25	470.717.538,85	7.792.180,31	
2027	2.109.789.428,51	1.646.064.850,70	463.724.577,81	2.117.965.547,82	1.646.440.075,94	471.525.471,88	7.800.894,07	
2028	2.122.636.088,22	1.670.525.065,24	452.111.022,98	2.130.861.992,51	1.670.939.655,05	459.922.337,46	7.811.314,47	
2029	2.152.899.555,31	1.715.592.015,17	437.307.540,14	2.161.242.740,36	1.716.048.837,89	445.193.902,48	7.886.362,34	
2030	2.179.483.506,89	1.748.772.174,00	430.711.332,89	2.187.929.713,39	1.749.274.344,51	438.655.368,88	7.944.035,99	
2031	2.205.327.499,75	1.764.070.394,54	441.257.105,21	2.213.873.860,11	1.764.621.362,61	449.252.497,50	7.995.392,29	
2032	2.230.727.796,43	1.790.690.008,46	440.037.787,96	2.239.372.591,19	1.791.293.685,47	448.078.905,73	8.041.117,76	
2033	2.255.187.017,11	1.797.098.598,35	458.088.418,76	2.263.926.599,30	1.797.759.271,47	466.167.327,83	8.078.909,07	
2034	2.281.277.959,90	1.810.976.094,93	470.301.864,98	2.290.118.652,97	1.811.698.612,30	478.420.040,67	8.118.175,69	
2035	2.306.884.062,40	1.821.226.887,14	485.657.175,26	2.315.823.987,44	1.822.016.620,26	493.807.367,17	8.150.191,91	
2036	2.332.557.845,22	1.829.476.815,75	503.081.029,46	2.341.597.264,50	1.830.339.743,82	511.257.520,68	8.176.491,22	
2037	2.358.426.339,30	1.826.328.107,64	532.098.231,66	2.367.566.007,40	1.827.270.854,94	540.295.152,46	8.196.920,79	
2038	2.384.628.817,56	1.809.184.857,54	575.443.960,02	2.393.870.028,78	1.810.214.770,80	583.655.257,98	8.211.297,96	
2039	2.412.367.559,48	1.795.006.580,20	617.360.979,27	2.421.716.267,33	1.796.131.904,38	625.584.362,94	8.223.383,67	
2040	2.442.122.011,42	1.782.238.957,78	659.883.053,64	2.451.586.027,43	1.783.467.930,03	668.118.097,40	8.235.043,77	
2041	2.473.149.937,97	1.772.028.758,58	701.121.179,38	2.482.734.197,27	1.773.730.446,56	709.003.750,72	7.882.571,33	
2042	2.505.072.468,73	1.763.135.876,07	741.936.592,66	2.514.780.438,21	1.764.956.275,59	749.824.162,63	7.887.569,97	
2043	2.538.623.029,80	1.749.995.211,08	788.627.818,72	2.548.461.018,61	1.752.203.579,94	796.257.438,67	7.629.619,95	
2044	2.573.798.838,01	1.733.090.210,03	840.708.627,98	2.583.773.144,49	1.736.347.487,07	847.425.657,42	6.717.029,44	
2045	2.611.549.793,62	1.718.147.344,29	893.402.449,33	2.621.670.397,32	1.721.897.169,70	899.773.227,62	6.370.778,29	
2046	2.650.938.311,94	1.700.296.444,45	950.641.867,50	2.661.211.558,95	1.704.426.977,83	956.784.581,12	6.142.713,62	
2047	2.693.980.503,45	1.683.266.396,61	1.010.714.106,84	2.704.420.552,93	1.688.137.496,34	1.016.283.056,59	5.568.949,75	
2048	2.738.981.941,94	1.660.366.836,49	1.078.615.105,45	2.749.596.386,60	1.666.039.627,99	1.083.556.758,61	4.941.653,16	
2049	2.787.791.751,72	1.633.963.106,36	1.153.828.645,36	2.798.595.350,25	1.641.696.335,98	1.156.899.014,27	3.070.368,91	
2050	2.840.367.072,36	1.606.380.554,67	1.233.986.517,69	2.851.374.417,33	1.614.955.522,83	1.236.418.894,50	2.432.376,82	

ANO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024				CENÁRIO				Variação Resultado Financeiro
	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro		Receitas	Despesas	Resultado Financeiro		
2051	2.896.765.244,86	1.575.738.008,17	1.321.027.236,69		2.907.991.151,08	1.584.633.865,88	1.323.357.285,19		2.330.048,50
2052	2.956.541.052,07	1.542.156.538,88	1.414.384.513,19		2.967.998.608,95	1.552.191.216,28	1.415.807.392,67		1.422.879,49
2053	3.021.720.922,74	1.509.938.701,02	1.511.782.221,72		3.033.431.072,79	1.519.989.990,22	1.513.441.082,57		1.658.860,85
2054	3.092.793.618,55	1.471.678.094,99	1.621.115.523,56		3.104.779.198,39	1.483.613.957,91	1.621.165.240,48		49.716,92
2055	3.170.417.816,22	1.429.516.662,76	1.740.901.153,47		3.182.704.215,03	1.444.317.931,04	1.738.386.284,00		-2.514.869,47
2056	3.253.935.706,01	1.382.627.116,24	1.871.308.589,77		3.266.545.763,77	1.399.975.835,27	1.866.569.928,50		-4.738.661,27
2057	3.346.076.182,42	1.342.778.472,59	2.003.297.709,83		3.359.043.314,46	1.361.608.960,26	1.997.434.354,19		-5.863.355,64
2058	3.448.355.348,23	1.342.614.808,32	2.105.740.539,91		3.461.718.845,26	1.363.047.568,80	2.098.671.276,46		-7.069.263,45
2059	3.550.272.513,79	1.333.396.342,70	2.216.876.171,09		3.564.030.972,94	1.356.375.761,50	2.207.655.211,44		-9.220.959,65
2060	3.658.046.227,91	1.311.785.469,70	2.346.260.758,21		3.672.222.345,20	1.337.523.057,43	2.334.699.287,77		-11.561.470,44
2061	3.774.074.069,69	1.291.787.987,27	2.482.286.082,43		3.788.699.832,56	1.318.296.299,75	2.470.403.532,82		-11.882.549,61
2062	3.896.952.605,28	1.277.493.096,01	2.619.459.509,27		3.912.054.562,38	1.303.860.268,98	2.608.194.293,40		-11.265.215,87
2063	4.028.017.208,86	1.274.530.337,18	2.753.486.871,68		4.043.627.083,87	1.304.085.507,23	2.739.541.576,65		-13.945.295,03
2064	4.166.426.645,06	1.289.011.429,47	2.877.415.215,59		4.182.572.901,60	1.319.963.364,95	2.862.609.536,64		-14.805.678,95
2065	4.307.293.717,24	1.285.970.493,23	3.021.323.224,01		4.323.985.879,44	1.316.911.589,37	3.007.074.290,07		-14.248.933,94

Sendo o que tínhamos.

Thiago Costa Fernandes
Thiago Costa Fernandes
 Consultor Atuarial
 MIBA nº 100.002



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº.	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0035.007613/2024-56	13.001	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
04.122.1015.2234	1.500.0.00001	31.90.11	9.552.885,62
Total da Despesa 2025:			9.552.885,62
Discriminação da despesa			
A presente DAF refere-se à alteração legislativa que cria Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; corrige os percentuais de Adicional de Qualificação Funcional; atualiza os vencimentos e altera o tempo de promoção e progressão funcional. Observa-se que conforme art. 10º da minuta do Projeto de Lei 0056991021, os efeitos financeiros da alteração ocorrerão na data de publicação da respectiva lei.			
Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, é compatível com o Plano Plurianual 2024 - 2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.			
Porto Velho, data e hora do sistema.			

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 26/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055989202** e o código CRC **F3CC4CC5**.

Referência: Caso responda esta Declaração de Adequação Financeira, indicar expressamente o Processo nº 0035.007613/2024-56

SEI nº 0055989202



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG



Parecer nº 11/2025/PGE-SEPOG

Processo nº: 0035.007613/2024-56

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar (0056991021)

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação e viabilidade jurídica da Minuta de Projeto de Lei Complementar (0056991021).

A minuta de projeto de lei complementar possui a seguinte ementa: "*Acrésceta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013*", que cria o Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e o Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

É o breve e necessário relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132, conforme segue:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, organizados em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104:

"A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo".

Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.

Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.

Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.

Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.

Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente, incorrendo em inconstitucionalidade formal orgânica.

Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescendo à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.

Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o veto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o veto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.

Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.

Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das procuradorias setoriais, e, ainda, somada a previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da constitucionalidade da minuta.

2.2. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS

Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.

Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competências estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Somado a isso, a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, da CF), além de dispor sobre as suas atribuições que lhe são próprias (art. 84, da CF).

Destaca-se que, as hipóteses acima, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo.

Em âmbito estadual, as matérias que são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo estão determinadas nos arts. 39 e 65 da Constituição do Estado de Rondônia, a destacar, no presente caso, as alíneas "b" e "d" do inciso II, do §1º do art. 39 c/c incisos V, VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição do Estado de Rondônia, senão vejamos:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

o) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo

(...)

Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

(...)

XVIII - exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, desta Constituição;

No caso concreto, a minuta de projeto de lei complementar visa a criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e o Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Anexo I da minuta em análise.

Nesse sentido, destaca-se a **competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017:

Art. 38. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, sendo-lhe ainda facultado promover a vinculação das unidades administrativas básicas e seus órgãos, adequando as mudanças estruturais decorrentes desta Lei Complementar, bem como a adaptação de nomenclaturas correspondentes, no caso de sobrevir alteração que importe em mudança de denominação de unidades administrativas.

No Estado de Rondônia, a criação de cargos públicos é uma prerrogativa que deve ser exercida por meio de lei específica, conforme estabelecido na Constituição Estadual. O artigo 39 da referida Constituição dispõe que:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (NR dada pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal. (NR dada pela EC nº 112, de 13/10/2016 – DO-e-ALE nº 174, de 13/10/2016)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) organização do Ministério Público, sem prejuízo das atribuições contidas nesta Constituição, e da Defensoria Pública; (Revogado pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei subscrito por, no mínimo, três por cento do eleitorado do Estado, distribuído, no mínimo, em vinte e cinco por cento dos Municípios.

Dessa forma, observa-se o regular exercício da competência prevista na alínea "d" do inciso II, do §1º do art. 39 c/c incisos V, VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição do Estado de Rondônia, concluindo-se pela higidez formal da proposta.

2.3. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS

Consoante explanado no tópico anterior, restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Lei Maior e/ou Constituição Estadual, podendo ainda igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Especificamente quanto à Minuta de Projeto de Lei Complementar (0056991021), é de se mencionar que a análise jurídica se restringe à viabilidade jurídica, ou seja, à compatibilidade do conteúdo da minuta com as normas constitucionais e infraconstitucionais do ordenamento jurídico pátrio.

Pois bem.

Como já dito, a minuta em análise possui o escopo de criação do Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e o Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Anexo I da minuta em análise, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO, CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	1	R\$ 8.000,00
			2	R\$ 9.000,00
			3	R\$ 10.000,00
			4	R\$ 10.941,61
		B	1	R\$ 11.269,85
			2	R\$ 11.956,19
			3	R\$ 12.684,31
			4	R\$ 13.456,79
		C	1	R\$ 14.276,31
			2	R\$ 15.145,74
			3	R\$ 15.600,12
			4	R\$ 15.900,00
		Especial		R\$ 17.046,66

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	Analista em Planejamento e Finanças	A	1	R\$ 8.000,00
			2	R\$ 9.000,00
			3	R\$ 10.000,00
			4	R\$ 10.941,61
		B	1	R\$ 11.269,85
			2	R\$ 11.956,19
			3	R\$ 12.684,31
			4	R\$ 13.456,79
		C	1	R\$ 14.276,31
			2	R\$ 15.145,74
			3	R\$ 15.600,12
			4	R\$ 15.900,00
		Especial		R\$ 17.046,66

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
MÉDIO	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	1	R\$ 4.320,67
			2	R\$ 4.536,71
			3	R\$ 4.763,54
			4	R\$ 5.251,79
		B	1	R\$ 5.514,39
			2	R\$ 5.833,59
			3	R\$ 6.702,77
			4	R\$ 7.759,28
		C	1	R\$ 8.147,22
			2	R\$ 8.391,64
			3	R\$ 8.643,39
			4	R\$ 9.902,69
Especial			R\$ 9.169,77	

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 8.000,00
			2	R\$ 9.000,00
			3	R\$ 10.000,00
			4	R\$ 10.941,61
		B	1	R\$ 11.269,85
			2	R\$ 11.956,19
			3	R\$ 12.684,31
			4	R\$ 13.456,79
		C	1	R\$ 14.276,31
			2	R\$ 15.145,74
			3	R\$ 16.600,12
			4	R\$ 18.900,00
Especial			R\$ 17.046,66	

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
MÉDIO	Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	RS 4.320,67
			2	RS 4.536,71
			3	RS 4.763,54
			4	RS 5.251,79
		B	1	RS 5.514,39
			2	RS 6.383,59
			3	RS 6.702,77
			4	RS 7.759,28
		C	1	RS 8.147,22
			2	RS 8.391,64
			3	RS 8.643,39
			4	RS 8.902,69
Especial			RS 9.169,77	

A justificativa para as alterações da estrutura conforme informado pelo titular da pasta documento de ID nº 0055986215 refere-se a necessidade de corrigir a defasagem salarial da carreira. Veja-se:

Considerando o cenário apresentado, na busca de corrigir a defasagem salarial da carreira, é proposto: 1 - Reajuste no valor dos vencimentos; 2 - Criação de Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, calculada no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento correspondente à respectiva classe e padrão ocupado pelo servidor; 3 - Correção dos percentuais de Adicional de Qualificação Funcional conforme artigo 6º da Minuta de Projeto de Lei 0052812419; 4 - Alteração do tempo de promoção e progressão funcional, conforme artigo 4º da Minuta de Projeto de Lei 0052812419.

Por fim, a medida prevista no Projeto de Lei, é amparada em estudos de impactos orçamentários, oriundos da Folha de Pagamento deste Departamento.

À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória dos servidores efetivos do quadro da carreira de gestão, resta evidente a justa e necessária adequação salarial.

Por fim, sabendo da existência da Mesa de Negociação Permanente – MENP, a qual tem por atribuição decisões sobre reajustes salariais, após análise, solicito que seja encaminhado o processo com suas peças existentes, para que sejam implementadas as ações necessárias, a fim de aprovação do ora sugerido.

Em ato contínuo, conforme disposto no art. 94-A da Lei Complementar 965/2017, a qual "dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências":

Art. 94-A. A Contabilidade Geral do Estado - COGES, vinculada e subordinada à Governadoria, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

A Contabilidade Geral do Estado - COGES consignou na Análise Técnica 382 (0055989546):

(...)

Ressaltamos que a manifestação da COGES é apenas de orientação técnica quanto aos aspectos fiscais e contábeis. Portanto após analisado os dados apresentados, conclui-se:

Em relação aos dados apresentados no item 3.7, ainda que o cenário I apresente possível risco para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, ressaltamos que a análise dos referidos exercícios são baseadas em dados presentes (Receita Corrente Líquida Novembro), portanto não representa a situação futura da Receita Corrente Líquida (RCL). Dessa forma, em relação ao limite percentual da despesa com pessoal não vislumbramos impedimento quanto ao prosseguimento do pleito fundamentado no cenário II, no qual os percentuais estão abaixo do limite de alerta, uma vez que este é o cenário oficial contendo a projeção futura para a RCL, baseado na Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024 (LOA 2024) combinado com a Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023 (LDO 2024), alterada pelas Leis nº 5.683, de 14/12/2023, nº 5.717, de 3/1/2024, nº 5.795, de 14/6/2024 e nº 5.839, de 31/7/2024 e Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025). Frisamos que este órgão central de Contabilidade encaminhou o processo SEI 0088.000763/2023-32 através dos Ofícios nº 821/2024/COGES-CIFC (0046275635) e nº 3120/2024/COGES-CIFC (0051568906) a Coordenadoria da Receita Estadual - CRE/SEFIN solicitando a estimativa atualizada da receita para projeção do percentual da despesa com pessoal, para fins de monitoramento e acompanhamento dos índices.

Vale observar que no atual cenário econômico foi instituído o contingenciamento de gastos no âmbito do Poder Executivo conforme o Decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024, e que o mesmo tem duração enquanto perdurar o cenário de frustração de arrecadação e até o retorno da capacidade financeira e o equilíbrio fiscal do Estado.

Ademais, alertamos que a majoração de despesa com pessoal aumenta as despesas primárias, e consequentemente tem reflexos no resultado primário do Estado, sendo assim se faz necessário o monitoramento das referidas despesas em relação as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, é importante destacar que a análise apresentada provém das informações disponíveis nos autos até a presente data e, caso ocorra qualquer mudança na estrutura ou quantitativo dos cargos que resultem em alterações nos cálculos de impacto disponibilizado pela unidade requerente, orientamos que seja reencaminhado a esta Contabilidade Geral para fins de reanálise do limite da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por seu turno, consoante a Instrução Normativa nº 5/2023/SEPOG-GPM, criações e alterações de cargos de livre nomeação e exoneração devem ser remetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

Art. 1º As propostas de criação, alteração e extinção de estruturas organizacionais; criações e alterações de cargos de livre nomeação e exoneração (Cargos em comissão e funções gratificadas); criação e atualizações de regimentos internos e estatutos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, observarão as diretrizes e os parâmetros técnicos constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As propostas deverão ser firmadas pelos titulares máximo dos órgãos e entidades diretamente interessados e remetidas, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Portanto, note-se que não há óbice constitucional para a proposta em testilha.

Na medida em que as informações acima citadas englobam manifestações técnicas acerca das propostas analisadas, tem-se computada a verificação especializada acerca da viabilidade da proposição com relação aos aspectos orçamentários-financeiros.

Sabe-se que o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, assim, a presente opinião jurídica funda-se nas manifestações da COGES, que constituem fundamento de validade deste arrazoado, sendo de inteira responsabilidade do Titular da Pasta o que declarado e atestado nos autos.

Nesse contexto, o atributo da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos é a qualidade conferida pelo ordenamento jurídico que fundamenta a fé pública de que são dotadas as manifestações de vontade expedidas por agente da Administração Pública e por seus delegatários, no exercício da função administrativa.

Cumpra observar que o mérito legislativo, enquadra-se dentro dos atos típicos de gestão, fugindo em absoluto da esfera de competência desta Procuradoria Geral do Estado, tratando-se de matéria sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, tarefa essa que incumbe exclusivamente ao representante eleito pelo povo e devidamente legitimado para tanto, o Senhor Governador do Estado, como o auxílio de sua equipe de Secretários e Superintendentes, sobretudo a COGES e a SEPOG.

Não cabe, portanto, a esta Procuradoria Geral do Estado se imiscuir na oportunidade e conveniência de se promover a alteração sugerida, que implica em verdadeiro mérito administrativo, da alçada exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e seus secretários. A este subscritor, cumpre apenas orientar sobre aspectos inerentes a legalidade das alterações pretendidas.

Diante do exposto, com relação à matéria aqui tratada, certo é que não há qualquer conteúdo da minuta em análise que contrarie preceito, princípio ou direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, o que caracteriza a higidez material da proposta.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A técnica legislativa consiste na observância das regras para a elaboração, redação e alteração das leis objetivando a clareza e precisão da espécie normativa analisada.

Em atenção ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece às regras de técnica legislativa dos atos normativos descritos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Em consonância com Lei Complementar nº 95/1998, o Decreto Estadual nº 24.876, de 17 de março de 2020 estabelece às normas para encaminhamento de propostas de atos normativos, merecendo destaque o art. 3º que determina quais documentações necessárias para exame das propostas.

Dessa forma, em observância as legislações citadas, a análise dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor, não são abrangidos nesta análise, que se limita aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e de conteúdo redacional da proposição.

Sem sugestões.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, neste primeiro momento, opina a Procuradoria Geral do Estado pela viabilidade jurídica da Minuta de Projeto de Lei Complementar (0056991021) que possui a seguinte ementa: "Acrésceta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013", que cria o Adicional de Incentivo ao Planejamento e Gestão Orçamentária e o Adicional de Incentivo à Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Anexo I da minuta em análise.

Por tratar-se de análise preliminar, deixa-se de submeter o opinativo à deliberação superior.

Porto Velho, data e hora do sistema.

THIAGO DENGGER QUEIROZ
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGGER QUEIROZ, Procurador(a) Diretor(a)**, em 28/02/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0057458694** e o código CRC **07F1A1D0**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-GABADJ

Para: SEPOG-GAB

Processo Nº: 0035.007613/2024-56

Assunto: Análise de PL

APROVO o Parecer 11 (0057458694), pelos seus próprios fundamentos, especialmente após Despacho 0058264031.

Atenciosamente.

Porto Velho - RO, data certificada pelo sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA^[1]

Procurador-Geral do Estado

[1] THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA. Procurador do Estado de Rondônia. Professor. Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributário (Ibet). Graduado pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Técnico em contabilidade (Socepp). Membro do Instituto Rondoniense de Direito Administrativo (IRDA) e do Instituto de Direito Processual de Rondônia (IDPR). Autor do livro "Noções de regime próprio de previdência social: Uma Análise das Teses Jurídicas na Evolução Constitucional". Blog www.pthiagoalencar.com, Instagram e twitter: pthiagoalencar. [Currículo Vitae lattes](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 15/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058268683** e o código CRC **AA5C7EB4**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria - GOV

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2025, às 11h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. **Beatriz Basílio Mendes**, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente da MENP; o **Dr. Thiago Denger Queiroz**, Procurador de Estado junto à SEPOG; o **Dr. Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador Geral do Estado; o **Sr. Irving Borges Vitorino**, Assessor da Casa Civil; o **Cel Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoal; o **Sr. Jurandir Cláudio D'adda**, Contador Geral do Estado; **Sra. Luana Luiza Gonçalves de Abreu**, Contadora Geral Adjunta do Estado; o **Dr. Franco Maegaki Ono**, Secretário de Estado de Finanças Adjunto; o **Sr. Delner Do Carmo Azevedo**, Presidente do Iperon em exercício, e o **Sr. Rafael Ferreira Lopes**, Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégia do IPERON. 1. Iniciou-se com a análise do processo referente à valorização dos servidores da Contabilidade Geral, conforme o Processo SEI nº 0088.001317/2024-26, que trata da Proposta de Lei Complementar – COGES. A proposta visa alterar e revogar dispositivos das Leis Complementares nº 697/2012 e nº 911/2016, além de modificar a Lei Complementar nº 1.115/2021. Com a palavra, a **Sra. Beatriz** destacou que o processo seguiu todos os trâmites necessários e obteve as manifestações técnicas favoráveis. Concedida a palavra ao **Dr. Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador-Geral do Estado, este manifestou-se favorável, ressaltando que há margem fiscal para o prosseguimento do projeto de lei. Sem objeções, todos os membros presentes votaram favoravelmente à aprovação da proposta. 2. Em seguida, passou-se à deliberação do Processo SEI nº 0035.007613/2024-56, que trata da Proposta de Lei Complementar – SEPOG, a qual altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 748/2013. Com a palavra, o **Dr. Thiago Alencar** manifestou-se sem objeções, que seguiu os trâmites do novo fluxo da Menp e obteve todas as análises técnicas favoráveis, nestes moldes, colocado em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. 3. Na Sequencia deliberou-se sobre o Processo SEI nº 0028.008394/2023-31, que trata da Proposta de Lei Complementar – SEDAM, a qual altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 647/2011. O **Dr. Thiago Alencar** manifestou-se sem objeções, tendo em vista não haver impacto orçamentário e financeiro, somente de ordem jurídica, e nos autos já havia manifestação da Procuradoria neste sentido, e, na sequência foi colado em votação pela Presidente da Menp e todos os membros aprovaram a proposta. 4. conseqüente, passou-se a deliberação do Processo SEI nº 0011.003382/2024-80, que trata do Projeto de Lei que estabelece a licença-prêmio por assiduidade aos empregados públicos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO. O **Dr. Thiago Alencar** solicitou que, quanto ao pagamento retroativo, seja considerado o entendimento do Parecer nº 25 (0058033369), de autoria do **Dr. Thiago Denger**, retificando o Despacho (0059321801). Após essa observação, a Secretária **Beatriz** expôs que o pleito estava na Menp pelo fato do Estado não estar tendo êxito nas decisões dos processos judiciais propostos pelos servidores da Emater que ingressaram com ações em seu desfavor, e após análise e entendimento jurídico da PGE nos autos do processo, veio para deliberação da Menp, após manifestação colou-se o processo para votação, e todos os membros votaram favoravelmente à aprovação da proposta. 5. Em seguida, tratou-se do Processo SEI nº 0029.024902/2023-18, que versa sobre a proposta de reajuste para os Professores do Magistério. A Secretária **Jakeline** apresentou um resumo da proposta encaminhada, destacando os principais pontos e aspectos abordados no parecer emitido pela PGE. Com a palavra, o **Dr. Thiago Denger** ressaltou que o pagamento retroativo será aplicado apenas aos Professores, não se estendendo aos Técnicos e Analistas Educacionais. Sem oposição, todos os membros aprovaram a proposta. 6. Por fim, foi deliberado o Processo SEI nº 0029.023382/2023-26, referente ao reajuste para os Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais. Encerradas as deliberações e não havendo objeções, todos os membros votaram favoravelmente à aprovação da proposta. **DELIBERAÇÕES:** A reunião foi encerrada após a deliberação de todos os processos, com a confirmação da aprovação unânime das

propostas discutidas. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Raquel da Silva Batista**, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Presidente da MENP



Thiago Denger Queiroz

Procurador de Estado junto à SEPOG

Thiago Alencar Alves Pereira

Procurador Geral de Estado - PGE

Sílvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Franco Maegaki Ono

Secretário Adjunto de Estado de Finanças - SEFIN

Irving Borges Vitorino

Assessor da Casa-Civil

Representante Casa-Civil

Jurandir Cladio Dadda

Contador Geral do Estado

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

Contadora Geral Adjunta

Delner Do Carmo Azevedo

Presidente do IPERON em exercício

Rafael Ferreira Lopes

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégia do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 21/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 21/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Presidente**, em 21/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA LOPES, Coordenador(a)**, em 21/04/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 21/04/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGHER QUEIROZ, Procurador(a) Diretor(a)**, em 21/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 21/04/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IRVING BORGES VITORINO, Assessor**, em 21/04/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/04/2025, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 21/04/2025, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059373994** e o código CRC **7B439045**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/SEPOG-GPG

A presente Nota Técnica apresenta cenários relacionados:

- A não afetação das metas fiscais estabelecidas na LDO-20225;
- Ao aumento permanente de receita conforme Nota Técnica 10 (0053509522); e
- Diminuição permanente de despesas conforme estudos das matrículas de efetivos ingressos/egressos 0035.006322/2024-41), evidenciando a origem de recursos orçamentários para lastrear as alterações legislativas relacionadas à criação de incentivos remuneratórios para as carreiras de Gestão Governamental e Gestão Contábil.

1. **DA LEGISLAÇÃO**

Esta nota técnica baseou-se na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Manual de Criação de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 17, trata das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, sendo estas derivadas de “lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Quanto ao § 1º do mesmo artigo, a Lei obriga que os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem de recursos.

Quanto à origem do recurso, os parágrafos 2º e 3º do artigo 17 esclarecem o que deve ser apresentado.

2. **DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

A estimativa de impacto das carreiras podem ser consultados nas planilhas:

- SEPOG: Planilha de impacto orçamentário (SEI nº 0055988823). Valor R\$ 9.552.885,62; e
- COGES: Planilha Cenário Atual X Cenário Proposto (0055985001). Valor R\$ 10.151.397,46.

Dessa forma, o valor total estimado do impacto em 2025 é de R\$ 19.704.283,08.

3. **DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS FISCAIS:**

Seguindo o § 2º do art. 17, **pode ser atestado que a despesa pleiteada não afetará as metas fiscais, uma vez que já fora considerada na estimativa das despesas durante a elaboração dessas metas para 2025:**

Total de Despesas com pessoal publicado na LOA-2025	Despesa com Pessoal Publicada na LDO-2025	Diferença entre o publicado e o estimado
R\$ 7.658.355.326,00	R\$ 7.935.195.509,00	R\$ 276.840.183,00



Assim, sob a ótica de despesas com pessoal, nota-se que os dispêndios da reestruturação não impactam as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nos anos de 2024 e 2025.

4. DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA:

O § 3º do art. 17 da LRF se preocupa com os efeitos financeiros que deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Na Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) para 2025 é indicada a origem de recursos no valor de R\$ 23.142.170,00, em razão da Nota Técnica 10 (0053509522) mostrando que a receita deriva da correção de uma inconsistência na “base da cálculo do imposto de renda dos servidores públicos estaduais que possuem mais de uma matrícula e recebem seus pagamentos por unidades gestoras distintas, isto é, o total das verbas remuneratórias não está compondo a mesma base de cálculo do tributo de forma que a alíquota do imposto de renda está sendo calculada separadamente de acordo com a faixa de cada remuneração recebida pelo servidor em cada matrícula”, e por isso, o Estado de Rondônia estava arrecadando alguém do que devia.

Após a implementação da correção e das melhorias na arrecadação do imposto de renda, arrecadar-se-á a mais o valor de R\$ 4.382.514,00 em 2024 e R\$ 23.142.170,00 em 2025.

Desse valor não há repasse para Município ou para o FUNDEB, mas é computado posteriormente para a complementação da saúde. Assim, considerando as obrigações constitucionais e legais que constam na margem de expansão da LDO, restará líquido o valor de R\$ 13.336.213,47 (25,05% da parcela dos Poderes, 12% saúde, 5% educação-complemento, 0,5% da RTL - Assistência Social e 0,05% RTL - Cultura).

5. DA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA:

Quanto à redução de despesa, no decorrer do ano de 2024, o Estado de Rondônia enfrentou uma série de desligamentos em seu quadro de servidores efetivos, abrangendo diversas áreas e funções públicas. Esses desligamentos ocorreram por diferentes razões, como aposentadorias, desligamentos voluntários, exonerações e ajustes no quadro funcional para atender às necessidades de gestão e eficiência do serviço público.

Ao todo, 1.636 servidores perderam o vínculo efetivo com o Governo do Estado ao longo do ano, o que resultou em uma redução significativa na folha de pagamento mensal do Estado no valor de R\$ 12.460.651,39, ao passo que ingressaram 1.295 servidores, onerando a folha de pagamento mensal em R\$ 11.391.121,11. Esse movimento gerou uma economia fiscal de aproximadamente R\$ 1.069.530,28 por mês. Projetando esse valor para 12 meses, tem-se uma economia de R\$ 12.834.363,36 por ano (estudos das matrículas de efetivos ingressos/egressos 0035.006322/2024-41).

Tal redução é considerada permanente, pois uma vez que não há editais de concursos vigentes para a reposição dos cargos vagos, a viabilização de novo concurso público deverá ser prevista em margens de expansão futuras, passando pelo crivo dos artigos 16 e 17 da LRF. Isso significa que novos estudos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa deverão ser apresentados para lastrear a nova despesa, além da obrigação de estarem compatíveis com os instrumentos orçamentários vindouros.

6. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Cumpra-se destacar que a LRF, no inciso II do artigo 16, apresenta a obrigatoriedade de que seja comprovada a compatibilidade orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Dito isto, pode-se averiguar que foram previstas dotações orçamentárias suficientes para cada UG (SEPOG e COGES), conforme Projeto de LOA encaminhada à Assembleia Legislativa:

Unidade (UG)	2024 (Empenhado até dezembro)	2024 (Estimado até dezembro)	2025 (Previsto PLOA)
SEPOG	R\$ 18.202.152,44	R\$ 17.834.388,48	R\$ 29.000.000,00
COGES	R\$ 14.523.422,43	R\$ 14.357.588,83	R\$ 24.118.996,00



7. CONCLUSÃO

Assim, nota-se que para a reestruturação das carreiras pleiteantes, foram tomadas medidas mais que suficientes para comprovarem que as metas fiscais não serão prejudicadas, que há aumento permanente de receita, além de haver redução de despesas, totalizando uma margem bruta de R\$ 26.170.576,83 para 2025.

Outrossim, pode-se dizer que o impacto final representa menos do que $\frac{3}{4}$ da despesa estimada com a reestruturação das carreiras, considerando que 27,5% da despesa com pessoal será retida para o Estado de Rondônia devido ao Imposto de Renda de Pessoas Físicas, representando um aumento de receita primária, concomitantemente com o aumento da despesa primária (reestruturação de carreiras).

É importante destacar que a proposta de aumento salarial para a carreira de Gestão Governamental e Gestão Contábil está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando os limites legais de despesas com pessoal e não comprometendo o equilíbrio fiscal do Estado. Além disso, a medida já foi incorporada à Lei Orçamentária (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA), garantindo que o impacto financeiro do reajuste esteja devidamente planejado e alocado nas previsões orçamentárias.

Destaca-se que o aumento salarial para a carreira de Gestão Governamental e Gestão Contábil não apenas valoriza o trabalho desses servidores, mas também reflete o compromisso do Estado com a gestão responsável dos recursos públicos, ao utilizar a economia gerada pelas exonerações de forma eficiente e estratégica para fortalecer áreas prioritárias da administração pública.

É importante a valorização pleiteada devido à relevância dos cargos relacionados às carreiras de Gestão Governamental e Gestão Contábil, os quais desempenham importante papel na garantia do bom uso dos recursos públicos, de forma eficiente e transparente, buscando assegurar que as ações governamentais estejam alinhadas com os objetivos estratégicos e as normas fiscais, atuando ainda na garantia da fidedignidade das informações financeiras e patrimoniais, contribuindo para a prevenção de irregularidades, fraudes e desvios de recursos.

Porto Velho, data e hora do sistema.

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

JACSON MILER VIDAL DE SOUZA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Analista em Planejamento e Finanças
Gerente de Planejamento Governamental da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva**, Gerente de Planejamento, em 03/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **uelerson oliveira da silva**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 03/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Miler Vidal de Souza**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 03/01/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055989439** e o código CRC **CEA89159**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0035.007613/2024-56

SEI nº 0055989439

